Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2025 - Nº 3.994 - 24 de abril de 2025

Atos do Poder Executivo

ID: 000480399400012025

LEI Nº 6.192, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a normatização da realização de eventos esportivos, facultando, ao Município de Teresina, a cobrança eventual de taxas, decorrentes, ou não, da interdição de vias públicas, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei normatiza a realização de eventos esportivos, facultando ao Município de Teresina, a isenção da cobrança de taxas, decorrentes, ou não, da interdição de vias públicas.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput deste artigo visa incentivar a prática de eventos esportivos, como forma de atrair investimentos, fomentar o turismo esportivo, gerar emprego e renda e promover a inserção de pessoas com deficiência (PCD).

Art. 2º Entende-se como "competição esportiva", para os fins da presente Lei, os eventos em que atletas ou equipes se enfrentam para demonstrar suas habilidades e vencê-las, observando às regras específicas de cada modalidade do esporte.

Art. 3º A eventual isenção de taxa pelo Município será concedida, mediante requerimento escrito protocolado junto ao órgão competente, apresentado por federação, associação esportiva ou instituição que esteja organizando a competição esportiva e comprove que se destina ao que determina o parágrafo único, do art. 1º, desta Lei.

§ 1º A comprovação de que trata o caput deste artigo será fornecida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Teresina, atestando que a competição fortalece o turismo esportivo, atrai investimentos e promove à inserção de pessoas com deficiência (PCD).

§ 2º Não poderá ser beneficiária da isenção a empresa ou associação que possua débitos com o Município de Teresina.

Art. 4º A interdição de vias públicas, em razão da realização de competição esportiva, será precedida de estudo e análise técnica da Prefeitura Municipal de Teresina, através de seu órgão responsável, ao qual compete adotar as medidas necessárias para efetivar o fechamento da via pública e disciplinar o trânsito no entorno.

Art. 5° A eventual renúncia de receita ou geração de despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias do Município de Teresina, e suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 15 de abril de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quinze do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Venâncio Cardoso, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480399400022025

DECRETO Nº 27.903, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e em atenção ao Ofício nº 107/2025 - GAB-SEMCOM (Processo Administrativo SEI nº 00086.000084/2025-65), resolve

EXONERAR

LYTSON BRENDOW DE BARROS SOARES, CPF nº 074.626.***-**, do cargo de Assessor de Comunicação, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM, com efeitos a partir de 01.04.2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de abril de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

Serviço Financeiro (Abril/2025)

SALÁRIO MÍNIMO (R$)	R$ 1.518,00
TAXA SELIC (%)	14,25
TJLP (% ao ano)	6,53
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,5632
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo *1*
Administração Direta *5*
Administração Indireta *15*
Diário Oficial da Câmara *23*
Ineditorial *23*

ID: 000480399400032025

DECRETO Nº 27.927, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e em atenção ao Ofício nº 1980/2025 - GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.023120/2025-70), resolve

NOMEAR

MARIA ZENEIDE DE JESUS OLIVEIRA, CPF nº 482.015.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Coordenadoria de UBS - Tipo II (UBS Dr. Manoel Ayres Neto - Parque Wall Ferraz), Símbolo Especial, na Diretoria de Atenção Básica (DAB), da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 10.04.2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de abril de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480399400042025

DECRETO Nº 27.929, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 115/2025-GAB-SEMCOM (Processo Administrativo SEI nº 00086.000084/2025-65), resolve

NOMEAR

CLAUDECIR PEREIRA DE ALENCAR, CPF nº 421.254.***-**, para exercer o cargo de Assessor de Comunicação, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de abril de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480399400052025

DECRETO Nº 27.930, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e em atenção ao Ofício nº 303/2025/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.006767/2025-10), resolve

NOMEAR

para exercerem os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 01.03.2025:

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Jeová Barbosa de Carvalho Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretário Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Domingos Sávio Almeida Normando
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Geraldo Jarques Pereira Filho
Secretaria Municipal da Juventude
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Victor Linhares de Paiva
Secretaria Municipal de Articulação Institucional
Charles Carvalho Camillo da Silveira
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Presidente da PRODATER
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aldo Gil de Medeiros
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Carlos Augusto Daniel Júnior
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2025 - Nº 3.994 - 24 de abril de 2025

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2025.04.24 16:14:25 -03'00'

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
MARIA DO SOCORRO VALE DAMASCENO	665.343.***-**	DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL DE 06 A 10 TURMAS (CMEI PROFESSORA MARIA DO AMPARO)	ESPECIAL
ANTONIA ALMEIDA LIMA	002.939.***-**	DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL DE 06 A 10 TURMAS (CMEI EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS)	ESPECIAL
FERNANDA BRANDIM FERREIRA E SILVA	049.658.***-**	DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL DE 06 A 10 TURMAS (CMEI IRMÃ DULCE)	ESPECIAL
LÍVIA CIBELE PIRES DA SILVA	027.104.***-**	DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL DE 06 A 10 TURMAS (CMEI JOEL MENDES)	ESPECIAL
MARIA DE FÁTIMA FEITOSA PEREIRA	395.661.***-**	DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL DE 06 A 10 TURMAS (E.M. ELIAS XIMENES DO PRADO JÚNIOR)	ESPECIAL
ELIANA VIANA DE ARAÚJO	041.691.***-**	DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL DE 06 A 10 TURMAS (E.M. ALCIDES LEBRE)	ESPECIAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de abril de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480399400062025

DECRETO Nº 27.935, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e em atenção ao Ofício nº 483/2025/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.005377/2025-98),

RESOLVE,

por motivo de mudança da categoria da E.M. Ministro Ruben Ludwing, modificar a gratificação da servidora MARIA IZABEL RODRIGUES DOS SANTOS, CPF nº 337.467.***-** – ocupante, agora, do cargo de Chefe de Secretaria de Escola Ensino Fundamental e CMEI de 11 a 24 turmas, Símbolo DAM-4 –, na referida Escola Municipal, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de abril de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480399400072025

DECRETO Nº 27.936, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e em atenção ao Ofício nº 460/2025/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.008707/2025-10), resolve

EXONERAR,

a pedido, JEFFERSON PAULO RIBEIRO SOARES, CPF nº 038.016.***-**, do cargo de Diretor Adjunto de Escola Ensino Fundamental com 25 turmas ou mais, da E.M. Santa Teresa, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 24.03.2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de abril de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480399400082025

DECRETO Nº 27.937, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e em atenção ao Ofício nº 460/2025/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.008707/2025-10), resolve

NOMEAR

NAYRA ANTÔNIA DE ALMEIDA CRUZ, CPF nº 658.018.***-**, para exercer o cargo de Diretora Adjunta de Escola Ensino Fundamental com 25 turmas ou mais, da E.M. Santa Teresa, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 04.04.2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de abril de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480399400092025

PORTARIA Nº 352/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e em atenção ao Ofício nº 89/2025 - GAB-SEMCOM (Processo Administrativo SEI nº 00086.000073/2025-71), resolve CONCEDER a seguinte gratificação ao servidor público municipal abaixo relacionado, da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM, com efeitos a partir de 01.03.2025:

NOME	CPF	GRATIFICAÇÃO	SÍMBOLO
LUIS CARLOS DOS SANTOS SILVA	348.074. ***-**	SERVENTE DE GABINETE	GE-4

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de abril de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480399400102025

PORTARIA Nº 365/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e em atenção ao Ofício nº 1981/2025 - GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.023104/2025-17), resolve EXONERAR os ocupantes dos cargos a seguir relacionados, com as respectivas gratificações, da Diretoria de Atenção Básica (DAB), da Fundação Municipal de Saúde - FMS:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
PALOMA CÁSSIA VASCONCELOS DE BRITO SÁ	050.239.***-**	CHEFE DO SAME (UBS DR. HELVIDIO FERRAZ - TODOS OS SANTOS)	DAM-4
RAIMUNDA MARIA RAMOS	903.654.***-**	CHEFE DO SAME (UBS DR. JOAQUIM U. NETO – TERESINA SUL)	DAM-4
JARDEL CLAUDINO E SILVA	030.601.***-**	CHEFE DO SAME (UBS IRMÃ DULCE)	DAM-4

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de abril de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480399400112025

PORTARIA Nº 369/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e em atenção ao Ofício SEMEC nº 331/2025/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.007161/2025-42), resolve NOMEAR RAYANNE GOMES DOS SANTOS, CPF nº 065.352.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Secretaria de Escola Ensino Fundamental e CMEI de 11 a 24 turmas, Símbolo DAM-4, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 26.03.2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de abril de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480399400122025

PORTARIA Nº 370/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e em atenção ao Ofício nº 335/2025/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.003204/2025-84), resolve EXONERAR EMILY YANE BORGES LEAL TEÓFILO, CPF nº 037.859.***-**, do cargo de Diretor de Supervisão Pedagógica de Escola Ensino de Fundamental e CMEI de 11 a 24 turmas (E.M. Lindamir Lima), Símbolo DAM-3, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 05.02.2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de abril de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480399400132025

PORTARIA Nº 371/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e em atenção ao Ofício nº 1981/2025 - GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.023104/2025-17), resolve NOMEAR para exercerem os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, na Diretoria de Atenção Básica (DAB), da Fundação Municipal de Saúde - FMS:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
DANIELE DE OLIVEIRA SANTOS	932.979.***-**	CHEFE DO SAME (UBS DR. HELVIDIO FERRAZ - TODOS OS SANTOS)	DAM - 4
RAIMUNDA MARIA RAMOS	022.779.***-**	CHEFE DO SAME (UBS DR. JOAQUIM U. NETO - TERESINA SUL)	DAM - 4
LILIAN DE CASTRO ROCHA	896.840.***-**	CHEFE DO SAME (UBS RAIMUNDO N. D. R. MEDEIROS - REAL COPAGRE)	DAM - 4

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de abril de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480399400142025

PORTARIA Nº 372/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e em atenção ao Ofício nº 1981/2025 - GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.023104/2025-17), resolve NOMEAR para exercerem os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, na Diretoria de Atenção Básica (DAB), da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 03.04.2025:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
LYESTHER DA COSTA MASCARENHAS	914.656.***-**	CHEFE DO SAME (UBS JOSÉ ADAIL FONSECA DE CASTRO - TAQUARI)	DAM - 4
FLAVIANE MARIA DE MOURA SILVA	018.694.***-**	CHEFE DO SAME (UBS A. BENICIO FREIRE E SILVA - POTY VELHO)	DAM - 4
FRANCISCO DAS CHAGAS REGO NASCIMENTO	605.627.***-**	CHEFE DO SAME (UBS KARLA IVANA DE MELO CAMPOS - MATADOURO)	DAM - 4
LAIS MEIRELES COSTA SILVA	012.301.***-**	CHEFE DO SAME (UBS DR. AUGUSTO DE CASTRO - KM7)	DAM - 4

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de abril de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480399400152025

PORTARIA Nº 373/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e em atenção ao Ofício nº 111/2025 - GAB-SEMCOM (Processo Administrativo SEI nº 00086.000088/2025-54), resolve NOMEAR MAYARA JULLYANA SILVA BARBOSA, CPF nº 076.020.***-**, para exercer o cargo de Assistente de Apoio à Divisão, Símbolo DAM-4, da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM, com efeitos a partir de 07.04.2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de abril de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480399400162025

CONVÊNIO Nº 010/2025–GAB/PREFEITO Convênio que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE TERESINA e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO (PI), para da cessão recíproca de servidores de seus quadros, na forma que especifica. Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.869/0001-64, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado, simplesmente, MUNICÍPIO DE TERESINA, e, do outro lado, o MUNICÍPIO DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.885/0001-57, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, LUIS GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR, residente e domiciliado no Município de Demerval Lobão - PI, doravante denominado, simplesmente, MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO, conforme a legislação vigente, e, ainda, em atenção ao Ofício/GAB nº 017/2025, do Prefeito de Demerval Lobão - PI, e ao Ofício nº 1949/2025 – GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00048.000431/2025-65), resolvem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO O presente Convênio tem por objetivo a cessão recíproca de servidores públicos, entre as partes, que exercerão suas atividades nos órgãos / entidades para os quais forem cedidos e aos quais ficarão subordinados, durante a vigência deste instrumento legal. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO I - O MUNICÍPIO DE TERESINA cederá, ao MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO, com ônus para o órgão / entidade de origem, pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio, a seguinte servidora: MÁRCIA CRISTINA NASCIMENTO COSTA CARVALHO, CPF nº 398.125.***-**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Odontóloga Plantonista 24h, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS. II- O MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO cederá, ao MUNICÍPIO DE TERESINA, com ônus para o órgão / entidade de origem, pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio, a seguinte servidora: MORGANA RODRIGUES MARTINS, CPF nº 001.985.***-**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Enfermeira da Estratégia Saúde da Família ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Demerval Lobão. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES Compete ao órgão de destino a lotação e a movimentação do servidor cedido, respeitadas suas qualificações e formações, ficando, ainda, obrigado a comunicar a frequência do mesmo ao seu órgão / entidade de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA O presente Convênio terá vigência de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 01.01.2025 e término no dia 31.12.2025, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse e conveniência das partes. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS O não cumprimento de qualquer das cláu-

sulas do presente Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato. PARÁGRAFO ÚNICO – Este Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante manifestação das partes e assinatura de Termo Aditivo. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO Fica eleito o Foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, oriundas do cumprimento do presente Convênio. E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito. Teresina (PI), 14 de abril de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina LUIS GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR Prefeito de Demerval Lobão (PI)

Administração Direta

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430399400172025

PORTARIA GSF Nº 51/2025 - TERESINA/PI, 23 DE ABRIL DE 2025. Dispõe sobre o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, da Taxa de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares - TCRD e da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, referente ao exercício de 2025, nos termos em que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o disposto nos arts. 38, 45, 279, 280 e 311, II, e § 2º, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina – CTMT), no art. 9º do Decreto nº 16.759, de 29 de março de 2017 (Regulamento do CTMT), no Decreto nº 19.365, 17 de janeiro de 2020, e no Decreto nº16.931, de 30 de maio de 2017, RESOLVE: Art. 1º Os sujeitos passivos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, da Taxa de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares - TCRD e da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP ficam regularmente notificados do lançamento anual referente ao exercício de 2025, nos termos do Edital anexo a esta Portaria. § 1º Considera-se realizada a notificação do lançamento 5 (cinco) dias após a publicação do Edital de que trata o caput deste artigo. § 2º O disposto nesta Portaria não se aplica à COSIP cobrada na forma do inciso I do caput do art. 311 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina – CTMT). Art. 2º O pagamento do IPTU, da TCRD e da COSIP do exercício de 2025 deverá ser efetuado em cota única ou parceladamente, em até 6 (seis) parcelas, da seguinte forma: I - em cota única, com vencimento até o dia 30 de junho de 2025, com desconto de 7% (sete por cento) sobre o valor do IPTU; II - em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, sem desconto, com vencimento até o último útil de cada mês, de junho a novembro de 2025, com o início da primeira parcela para o dia 30 de junho de 2025, conforme o seguinte cronograma:

PAGAMENTO PARCELADO (EM ATÉ 6 PARCELAS)

1ª PARCELA	VENCIMENTO ATÉ O DIA 30 DE JUNHO DE 2025
2ª PARCELA	VENCIMENTO ATÉ O DIA 31 DE JULHO DE 2025
3ª PARCELA	VENCIMENTO ATÉ O DIA 29 DE AGOSTO DE 2025
4ª PARCELA	VENCIMENTO ATÉ O DIA 30 DE SETEMBRO DE 2025
5ª PARCELA	VENCIMENTO ATÉ O DIA 31 DE OUTUBRO DE 2025
6ª PARCELA	VENCIMENTO ATÉ O DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Parágrafo único. Fica vedado o parcelamento do tributo cujo valor for inferior a R$ 20,00 (vinte reais). Art. 3º O Documento de Arrecadação de Tributos Municipais - DATM poderá ser obtido, a qualquer tempo, no endereço eletrônico https:// iptu.teresina.pi.gov.br/. Parágrafo único. O sujeito passivo poderá, alternativamente, se dirigir aos seguintes locais para solicitar o DATM: I - Unidade de Atendimento ao Público - UAP Centro, localizada na Rua Coelho Rodrigues, 1911, Centro, de segunda a sexta, das 07h:30 às 13h:30; II - UAP Leste (Show Auto Mall), localizada na Av. João XXIII, 5325, Santa Isabel, de segunda a sexta, das 07h:30 às 17h:30; III - UAP Teresina Shopping (Espaço Cidadania), localizada na Av. Raul Lopes nº 1000, Bairro Noivos, de segunda a sexta, das 07h:30 às 17h:30. Art. 4º Será enviada, adicionalmente ao Edital anexo a esta Portaria, uma via impressa da notificação de lançamento e do respectivo DATM ao endereço de cobrança do imóvel do sujeito passivo ou seu representante legal. § 1º Não será enviada via impressa da notificação de lançamento e do respectivo DATM cujo valor lançado do tributo for inferior a R$ 10,00 (dez reais). § 2º O não recebimento da via impressa não desobriga o sujeito passivo do pagamento dos tributos no respectivo vencimento. 3º O sujeito passivo poderá retirar o DATM no endereço eletrônico ou nos locais indicados no art. 3º desta Portaria. Art. 5º Os sujeitos passivos poderão apresentar: I - reclamação contra o lançamento dos tributos lançados no Edital anexo a esta Portaria, em petição dirigida à Junta de Julgamento Tributário - JJT, fundamentada e instruída com prova documental dos fatos alegados, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 549 e 550 da Lei Complementar nº 4.974/2016 e observado o disposto no § 1º do art. 1º desta Portaria; II - pedido de isenção do IPTU a que se referem os incisos I, II, III, V, VI e VII do caput do art. 49 da Lei Complementar nº 4.974/2016, mediante petição fundamentada, instruída com as provas cabíveis, até o final do prazo para reclamação do lançamento do imposto, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 4.974/2016 e do art. 11 do Decreto nº 16.759/2017. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. EDGAR CARNEIRO MACHADO FILHO - Secretário Municipal de Finanças.

ID: 000430399400182025

EDITAL Nº 045/2025 - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU, TCRD E COSIP 2025. A Coordenação Especial da Receita Municipal – CERM da Secretaria Municipal das Finanças - SEMF, em cumprimento ao disposto na legislação municipal, em especial os arts. 38, 45, 279, 280 e 311, II, e § 2º, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina – CTMT), no art. 9º do Decreto nº 16.759, de 29 de março de 2017 (Regulamento do CTMT), no Decreto nº 19.365, 17 de janeiro de 2020, e no Decreto nº 16.931, de 30 de maio de 2017, COMUNICA: 1. Os sujeitos passivos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, da Taxa de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares - TCRD e da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP ficam notificados do lançamento referente ao exercício de 2025. 2. O pagamento do IPTU, da TCRD e da COSIP do exercício de 2025 deverá ser efetuado em cota única ou parceladamente, nos seguintes termos: 2.1 - em cota única, com vencimento até o dia 30 de junho de 2025, com desconto de 7% (sete por cento) sobre o valor do IPTU; 2.2 -em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, sem desconto, com vencimento até o último útil de cada mês, de junho a novembro de 2025, com o início da primeira parcela para o dia 30 de junho de 2025, conforme o seguinte cronograma:

PAGAMENTO PARCELADO (EM ATÉ 6 PARCELAS)

1ª PARCELA	VENCIMENTO ATÉ O DIA 30 DE JUNHO DE 2025
2ª PARCELA	VENCIMENTO ATÉ O DIA 31 DE JULHO DE 2025
3ª PARCELA	VENCIMENTO ATÉ O DIA 29 DE AGOSTO DE 2025
4ª PARCELA	VENCIMENTO ATÉ O DIA 30 DE SETEMBRO DE 2025
5ª PARCELA	VENCIMENTO ATÉ O DIA 31 DE OUTUBRO DE 2025
6ª PARCELA	VENCIMENTO ATÉ O DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2025

2.3. Fica vedado o parcelamento de valores inferiores a R$ 20,00 (vinte reais). 3. Os sujeitos passivos poderão acessar o Documento de Arrecadação de Tributos Municipais - DATM, a qualquer tempo, no endereço eletrônico https://iptu.teresina.pi.gov.br/. 3.1. O sujeito passivo poderá, alternativamente, se dirigir aos seguintes locais para solicitar o DATM: I - Unidade de Atendimento ao Público - UAP Centro, localizada na Rua Coelho Rodrigues, 1911, Centro, de segunda a sexta, das 07h:30 às 13h:30; II - UAP Leste (Show Auto Mall), localizada na Av. João XXIII, 5325, Santa Isabel, de segunda a sexta, das 07h:30 às 17h:30; III - UAP Teresina Shopping (Espaço Cidadania), localizada na Av. Raul Lopes nº 1000, Bairro Noivos, de segunda a sexta, das 07h:30 às 17h:30. 4. Será enviada, adicionalmente a este Edital, uma via impressa da notificação de lançamento e do respectivo DATM ao endereço de cobrança do imóvel do sujeito passivo ou seu representante legal. 4.1. Não será enviada via impressa da notificação de lançamento e do respectivo DATM cujo valor lançado do tributo for inferior a R$ 10,00 (dez reais). 4.2. O não recebimento da via impressa não desobriga o sujeito passivo do pagamento dos tributos no respectivo vencimento. 5. Estará disponível no endereço eletrônico https://iptu.teresina.pi.gov.br/ quadro comparativo entre a situação do imóvel no exercício anterior e no atual, contendo informações sobre: localização e utilização do imóvel, incidência do tributo, áreas tributadas, alíquota aplicável, base de cálculo e valor a pagar. 6. O sujeito passivo que não concordar com o lançamento do tributo poderá apresentar reclamação dirigida à Junta de Julgamento Tributário – JJT, fundamentada e instruída com prova documental dos fatos alegados, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação de lançamento efetuada por este Edital. 6.1. Considera-se realizada a notificação do lançamento 5 (cinco) dias após a publicação do presente Edital. 6.2. Na hipótese de o sujeito passivo apresentar reclamação contra o lançamento em relação a um dos tributos referidos neste Edital, o pagamento dos demais tributos obedecerá aos prazos e con-

dições fixados nos itens anteriores. 7. O sujeito passivo poderá apresentar pedido de isenção do IPTU a que se referem os incisos I, II, III, V, VI e VII do caput do art. 49 da Lei Complementar nº 4.974/2016, mediante petição fundamentada, instruída com as provas cabíveis, até o final do prazo para reclamação do lançamento previsto no item 6. 7.1. As isenções de IPTU mencionadas no item 7 são as de imóvel: a) residencial cadastrado com valor venal inferior ou igual a R$ 138.606,62 (cento e trinta e oito mil seiscentos e seis reais e sessenta e dois centavos), de propriedade de servidor público municipal efetivo, da Administração Direta ou Indireta, e de servidor efetivo da Câmara Municipal do Município de Teresina, quando nele residir, e desde que não possua outro imóvel no Município; b) edificado, que tenha como proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, as Associações de Bairros, Associações de Moradores de Bairros e Vilas e Centros Comunitários, sem fins lucrativos, que congreguem associados na defesa de seus interesses sociais, quando destinados exclusivamente às atividades estatutárias, cuja base de cálculo não ultrapasse o valor venal de R$ 146.594,00 (cento e quarenta e seis mil quinhentos e noventa e quatro reais); c) residencial de propriedade de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira - FEB, que tenha servido no teatro de operações de guerra na Itália, desde que nele resida e não possua outro imóvel no Município; d) de propriedade de associações desportivas, recreativas e de assistência social, sem fins lucrativos, destinados ao uso de seu quadro social ou à prática de suas finalidades essenciais e estatutárias, cuja base de cálculo. não ultrapasse o valor venal de R$ 146.594,00 (cento e quarenta e seis mil quinhentos e noventa e quatro reais), excetuando-se as associações de moradores em condomínios e loteamentos; e) residencial de propriedade de portador de câncer ou AIDS, cuja base de cálculo, obedecidos aos critérios de avaliação imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, não ultrapasse o valor venal de R$ 138.606,62 (cento e trinta e oito mil seiscentos e seis reais e sessenta e dois centavos); f) cedido gratuitamente à administração direta ou indireta do Município de Teresina, durante o prazo da cessão. 8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, ficando os sujeitos passivos notificados do lançamento 5 (cinco) dias após a sua publicação. Secretaria Municipal de Finanças, em Teresina, 23 de abril de 2025. EDGAR CARNEIRO MACHADO FILHO - Secretário Municipal de Finanças. HENRY PORTELA LOPES - Coordenador Especial da Receita Municipal.

ID: 000430399400192025

EDITAL Nº 046/2025. Pelo presente Edital, fica o contribuinte ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO ABREU, intimado a comparecer à Secretaria Municipal de Finanças, Rua Coelho Rodrigues, nº 1921, Centro/Norte, Teresina-PI, CEP 64.000-080, para conhecimento das Notificações de Lançamentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos - TCRD, resultantes do Processo Administrativo nº 00043.008790/2024-53, conforme art. 524, inciso III, § 4º, da Lei Complementar nº 4.974/2016. Considera-se o sujeito passivo devidamente cientificado no primeiro dia útil posterior ao da data de publicação deste Edital, nos termos do art. 525, inciso III, da Lei Complementar nº 4.974/2016 - CTMT. Em caso de reclamação ou impugnação, o sujeito passivo poderá peticionar via processo eletrônico no endereço eletrônico https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/ ou dirigir-se à Unidade de Atendimento ao Público da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, situado à Rua Coelho Rodrigues, nº 1921, Centro-Norte, Teresina-PI, CEP 64.000-080, com horário de funcionamento das 7:30 às 13:30 horas. EDGAR CARNEIRO MACHADO FILHO, Secretário Municipal de Finanças.

ID: 000430399400202025

EDITAL Nº 047/2025. Pelo presente Edital, fica a contribuinte FRANCISCA FERREIRA DA SILVA, intimada a comparecer à Secretaria Municipal de Finanças, Rua Coelho Rodrigues, nº 1921, Centro/Norte, Teresina-PI, CEP 64.000-080, para conhecimento da Notificação de Lançamento da Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos - TCRD, resultante do Processo Administrativo nº 00043.004797/2024-97, conforme art. 524, inciso III, § 4º, da Lei Complementar nº 4.974/2016. Considera-se o sujeito passivo devidamente cientificado no primeiro dia útil posterior ao da data de publicação deste Edital, nos termos do art. 525, inciso III, da Lei Complementar nº 4.974/2016 - CTMT. Em caso de reclamação ou impugnação, o sujeito passivo poderá peticionar via processo eletrônico no endereço eletrônico https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/ ou dirigir-se à Unidade de Atendimento ao Público da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, situado à Rua Coelho Rodrigues, nº 1921, Centro-Norte, Teresina-PI, CEP 64.000-080, com horário de funcionamento das 7:30 às 13:30 horas. EDGAR CARNEIRO MACHADO FILHO, Secretário Municipal de Finanças.

ID: 000430399400212025

EDITAL Nº 048/2025. Pelo presente Edital, fica o representante do contribuinte ESPÓLIO DE MILTON RODRIGUES DOS SANTOS, intimado a comparecer à Secretaria Municipal de Finanças, Rua Coelho Rodrigues, nº 1921, Centro/Norte, Teresina-PI, CEP 64.000-080, para conhecimento da Notificação de Lançamento da Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos - TCRD, resultante do Processo Administrativo nº 00043.014206/2024-97, conforme art. 524, inciso III, § 4º, da Lei Complementar nº 4.974/2016. Considera-se o sujeito passivo devidamente cientificado no primeiro dia útil posterior ao da data de publicação deste Edital, nos termos do art. 525, inciso III, da Lei Complementar nº 4.974/2016 - CTMT. Em caso de reclamação ou impugnação, o sujeito passivo poderá peticionar via processo eletrônico no endereço eletrônico https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/ ou dirigir-se à Unidade de Atendimento ao Público da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, situado à Rua Coelho Rodrigues, nº 1921, Centro-Norte, Teresina-PI, CEP 64.000-080, com horário de funcionamento das 7:30 às 13:30 horas. EDGAR CARNEIRO MACHADO FILHO, Secretário Municipal de Finanças.

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490399400222025

PORTARIA Nº 18/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025. DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A PARCERIA DECORRENTE DOS TERMO DE FOMENTO E COLABORAÇÃO.PROCESSO N°00049.002671/2025-63 A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 27.498, de 02 de Janeiro de 2025, e em conformidade com a Lei 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal16.802/2017 CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00049.002671/2025-63; Resolve: Art. 1º Designar a servidora municipal Karla Vianna Azevedo de Oliveira - (CPF: 898.191.873-20 - MATRÍCULA: 50453) como gestora de parceria dos termos citado abaixo em substituição a servidora Nayra Danyelle Batista da Silva (CPF: 057.001.983-47) Termo de Colaboração 10/2024 Flores de Maria Termo de Colaboração 24/2024 ABESPA VENEZUELANOS Termo de Fomento 17/24 ABESPA Termo de Fomento 15/24 Flores de Maria Art. 2º Esta Portaria terá efeitos retroativos a partir do 16/04/2025 Art. 3º Publica-se, certifica-se e cumpra-se. (assinado eletronicamente) ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

ID: 000490399400232025

PORTARIA Nº 19/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025. DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A PARCERIA DECORRENTE AOS TERMOS 16/2024; 01/2025; 07/2024; 03/2024; 12/2024; 13/2024; 16/2024. A Secretária Municipal da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 16.802/2017. Processo n° 00049.003527/2025-37. Resolve: Art. 1º Designar a servidora municipal Darlene Rocha Melo (CPF: 007.697.643-20/Matrícula nº 115528) como gestora de parceria dos termos citado abaixo em substituição à servidora Nayra Danyelle Batista da Silva (CPF: 057.001.983-47). a) Termo de Colaboração nº 16/2024 - Casa Caminho e Punaré; b) Termo de Colaboração nº 01/2025 - Nosso Lar; c) Termo de Colaboração nº 07/2024 - Casa Reencontro; d) Termo de Colaboração nº 03/2024 - Lar de Santanna; e) Termo de Fomento nº 12/2024 - Frederico Ozanam; f) Termo de Fomento nº 13/2024 - São José; g) Termo de Fomento nº 16/2024 - São Lucas. h) Termo de Fomento 11/24 CASA SÃO JOSÉ Art. 2º Esta portaria tem efeitos a partir de 10/04/2025. Art. 3º Publica-se, certifica-se e cumpra-se. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI.

ID: 000490399400242025

PORTARIA Nº 20/2025, DE 23 DE ABRIL DE 2025. DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A PARCERIAS. PROCESSO Nº 00049.003022/2025-92 A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL

E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 27.498, de 02 de Janeiro de 2025, e em conformidade com a Lei 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal16.802/2017 CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº00049.003022/2025-92; RESOLVE: Art. 1° - Nomear a servidora Luma Pires de Carvalho CPF 036.552.843-90 para a função de Gestora de Parceria, em substituição da servidora Julyana Borges Amorim de Moraes, dos seguintes termos: · Termo de Colaboração 08/2024-Centro Dia de Referência-CAJUÍNA · Termo de Colaboração 27/24 - Residência Inclusiva-CAJUÍNA · Termo de Colaboração 09/2024-Centro Dia Microcefalia-CAJUÍNA · Termo de Colaboração 02/2024-Centro Dia Jequitibá-CAJUÍNA · Termo de Colaboração 19/2024-MSE e SEAS-FUNACI ART. 2° - Esta Portaria terá vigência retroativa a partir do dia 07 de Abril de 2025 Art. 3° - Publica-se, certifica-se e cumpra-se. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas-SEMCASPI.

ID: 000490399400252025

RESOLUÇÃO CMAS Nº 28 de 7 de ABRIL de 2025. Ementa: Dispõe sobre alterações no Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Teresina – CMAS/TE. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 22 de 12 de maio de 2016; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO que a última atualização do Regimento Interno deste CMAS/TE foi em 12 de maio de 2016 por meio da Resolução nº 22 e que o documento requeria atualizações de nomenclaturas além de outras revisões; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 41ª Reunião Extraordinária do CMAS, realizada em 26 de Março de 2025. RESOLVE: Art. 1º – Aprovar as alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Teresina – CMAS/TE, na forma do anexo. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 27 de Março de 2025. Carla Gabriela Nobre da Silveira. CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE. GESTÃO 2025-2027. Albertino Ribeiro da Silva. Conselheiro Usuário – Suplente. Antonio José Barbosa. Conselheiro Usuário – Suplente. Cristiane Pereira Félix dos Santos. Conselheira Usuária – Titular. Elias Barbosa. Conselheiro Usuário – Suplente. Joab Cavalcante Soares. Conselheiro Titular – SEMJUV. Luiziane Ribeiro Esperança de Oliveira. Conselheira Titular – SEMCASPI. Maria da Penha Brito de Oliveira. Conselheira Usuária – Titular. Marinalda Saraiva Lopes. Conselheira Usuária – Titular. Nasamy José Bezerra Santiago. Conselheiro Titular – SEMF. Paulo Roberto Arrais Rodrigues. Conselheiro Supente – SEMCASPI. Ronan de Sousa Carvalho. Conselheiro Titular - Fundação Cajuína. Silvia Patrícia da Silva. Conselheira Titular – SEMEC. Stephanie Maria Pereira Santos. Conselheira Suplente - ASA. ANEXO. REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERESINA – CMAS/TE. CAPÍTULO I. DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO CMAS. Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de deliberação colegiada do Sistema Ùnico de Assistência Social - SUAS, autônomo, de caráter permanente, composição paritária e âmbito municipal, criado pela Lei nº 2.456 de 18 de janeiro de 1996 e posteriormente alterado pela Lei nº 4.498, de 20/12/2013, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, reger-se- à por este Regimento Interno, pelas Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e pelas Leis que lhe forem aplicáveis. § Único – O Conselho Municipal de Assistência Social, neste Regimento Interno, será designado por CMAS/TE. CAPÍTULO II. DO REORDENAMENTO DO CMAS. Art. 2º - Para a consecução dos fins propostos pela Assistência Social em atenção à Lei Federal nº 12.435 de 2011, Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Naciona dos Serviços Socioassistenciais) e demais resoluções que tratam do reordenamento dos Conselhos, fica reordenado o Conselho Municipal de Assistência Social do município de Teresina, Estado do Piauí. Art. 3º O CMAS, dentre outras atribuições, tem competência para: I - participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à Política Municipal de Assistência Social, a serem encaminhadas pelo órgão gestor, e que deverão estar em consonância com as diretrizes das conferências municipais, em atenção à Lei nº 12.435, de 2011 e Lei Municipal nº 5.050 de 18 de julho de 2017. II - regular a política de Assistência Social do município de Teresina em atenção à Lei nº 12.435, de 2011, NOB/SUAS, NOB-RH/SUAS, Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, Lei Municipal nº 5.050 de 18 de julho de 2017 e Resoluções normativas emanadas pelo CNAS e por este CMAS; III - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social do município de Teresina, elaborada pelo órgão gestor da política de assistência social; IV - aprovar o Plano Municipal de Educação Permanente (PMEP), elaborado pelo órgão gestor; V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF); VI - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD-PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD-SUAS; VII - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho; VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS; IX - aprovar a regulação de padrões de qualidade de atendimento, bem como o estabelecimento de critérios partilha de recursos municipais, respeitando os parâmetros adotados na LOAS; X - acompanhar os indicadores pactuados nacionalmente, a exemplo: Índices de Desenvolvimento dos CRAS – ID-CRAS; Índice de Gestão Descentralizada Municipal – IGDM e Índice de Gestão Descentralizada Estadual – IGDE; XI - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de co-financiamento; XII - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no município de Teresina; XIII - deliberar sobre os planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada; XIV - normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos governamentais e não governamentais no campo da assistência social, em consonâncias com as normas nacionais; XV - apreciar, aprovar e acompanhar o Plano de Ação, o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Fisico-Financeiro a ser apresentado pelo órgão gestor; XVI - elaborar seu plano de ação anual; XVII - elaborar, modificar, aprovar e divulgar seu Regimento Interno; XVIII - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social bem como os serviços, programas e projetos de organizações da rede socioassistencial, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos; XIX - informar ao órgão gestor da Assistência Social de Teresina as entidades inscritas no CMAS para incluir no sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) conforme preconiza a lei 12.435/2011; XX - monitorar as instalações e ações na área de assistência social em seus níveis de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, organizadas sob a forma de sistema descentralizado e participativo, através do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e constituído pelas entidades e organizações de assistência social em atenção à Lei nº 12.435, de 2011, à Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, à Norma Operacional Básica - NOB- SUAS, à Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS à Resolução nº 14/2014 do CNAS e demais resoluções normativas emanadas pelo CNAS e por este CMAS; XXI - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos; XXII - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS; XXIII - convocar e coordenar a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal de Assistência Social de Teresina, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social em âmbito Municipal e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema; XXIV - encaminhar as deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos; XXV - analisar mensalmente e emitir parecer sobre os balancetes financeiros da Assistência Social executados pelo órgão gestor da Assistência Social de Teresina, verificando a qualidade de serviços prestados; XXVI - divulgar no Diário Oficial do Município todas as resoluções, bem como os pareceres das prestações de contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS); XXVII - coordenar, a cada 02 (dois) anos, a eleição das entidades e organizações socioassistenciais da sociedade Civil, para compor o colegiado; XXVIII - realizar, a cada 02 anos, eleição de Presidente e Vice- presidente do CMAS; XXIX - elaborar seus instrumentais de fiscalização em atenção às normatizações vigentes e Resoluções do CNAS; XXX - analisar e aprovar as solicitações e renovações de parcerias em atenção às normatizações vigentes; XXXI - propor formulação e atualização de estudos e pesquisas para identificação da realidade sócio econômica e das maiores vulnerabilidades e riscos sociais da população de Teresina; XXXII - estabelecer critérios para concessão e valor dos benefícios eventuais, em atenção às normatizações vigentes e resoluções do CNAS; XXXIII - aprovar seu calendário anual de reuniões; XXXIV - estabelecer suas Comissões Temáticas, Comissão de ética e Grupos de trabalho; XXXV - avaliar o desempenho dos integrantes da Secretaria Executiva e propor ao órgão gestor da Política de Assistência Social a quem está vinculado, a continuidade ou substituição de seus membros; XXXVI - eleger a composição e coordenação das Comissões temáticas, que terão caráter permanente; XXXVII - eleger composição e coordenação dos grupos de trabalho, de caráter temporário; XXXVIII - retificar atos que praticou desde que se encontrem viciados por erro material; XXXIX - dar procedimentos às denúncias recebidas no

CMAS afetas à área da Assistência Social. Art. 4º - O CMAS é composto por: I - Colegiado e. II - Secretaria Executiva. CAPITULO III. DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO E DA SECRETARIA EXECUTIVA. SEÇÃO I. COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO. Art. 5º - A composição do colegiado do CMAS é de 28 (vinte e oito) membros entre titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal de Teresina, de acordo com os seguintes critérios: I - 14 (catorze) representantes do poder Público Municipal, sendo as seguintes instituições: a – representante da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI; b - representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC; c – representante da Fundação Municipal de Saúde – FMS; d – representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC; e – representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN; f - representante da Secretaria Municipal da Juventude - SEMJUV; g – representante da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF; II – 14 (catorze) representantes da sociedade civil escolhidos em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, assim distribuídos: a) 2 (três) representantes dos usuários ou de organizações de usuários ou do próprio usuário; b) 3 (três) representantes das entidades e organizações de Assistência Social inscritas no CMAS/TE; c) 2 (dois) representantes de entidades dos Trabalhadores/as do SUAS; § 1º São candidatos(as) e/ou eleitores(as) na Assembleia de escolha desta representação: a) organizações de entidades de usuários/as e/ou próprios usuários/as da assistência social; b) entidades e organizações de assistência social com inscrição no CMAS; c) organizações de trabalhadores/as do SUAS. § 2º Quando não houver preenchimento das vagas nos segmentos entidades e/ou organizações de trabalhadores, as vagas deverão ser preenchidas com representantes dos segmentos usuários; § 3º A SEMCASPI deverá propiciar infraestrutura para que a secretaria executiva do CMAS garanta suporte operacional na eleição da sociedade civil. Art.6º – A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social será composta de: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário/a e 2º Secretário/a que serão escolhidos dentre seus membros titulares, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros titulares, para cumprimento de mandato de 02 (dois) anos. § 1º - As eleições devem ocorrer de dois em dois anos sendo permitida apenas uma única recondução de seus membros por igual período para o mandato consecutivo. § 2º - Fica assegurada, ao término de cada mandato de 2 (dois) anos, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e Vice- Presidente, respeitando-se os casos de recondução. § 3º - Fica assegurada, preferencialmente, em cada mandato, a alternância dos segmentos que compõem a sociedade civil no exercício da função de Presidente e Vice-Presidente. § 4º – Caso haja vacância do cargo de Presidente, o/a Vice-Presidente assumirá interinamente e convocará imediatamente nova eleição para eleger o/a Presidente, em fórum próprio do segmento, a fim de complementar o respectivo mandato, não interrompendo a alternância da presidência entre governo e sociedade civil. § 5º – No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, a fim de concluir mandato, será eleito em fórum próprio do segmento: I - um representante da sociedade civil do segmento que gerou a vacância; ou. II - um representante do Governo indicado entre seus membros. § 6º – No caso de vacância do cargo de 1º Secretário/a ou 2º Secretário/a, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato. § 7º Em caso de vacância do(a) conselheiro (a) da sociedade civil, segmento usuário/a, será convocado para ocupar a vaga o (a) conselheiro (a) sequencialmente mais votado do processo eleitoral, dentro do mesmo segmento da representação. § 8º No caso de empate de votos, prevalecerá o (a) candidato (a) com mais idade. CAPÍTULO IV. DA SECRETARIA EXECUTIVA. SEÇÃO I - NATUREZA E COMPETÊNCIAS. Art. 07º. O CMAS/Teresina contará com uma Secretaria Executiva com formação em Serviço Social e vínculo efetivo, diretamente subordinada à Presidência e à Plenária, para dar suporte ao cumprimento de suas competências. § 1º Revogado. § 2º Revogado. Art. 08º. Compete à Secretaria Executiva: (Redação Alterada). I - Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS/TE; II - Dar suporte técnico-operacional para o CMAS/TE, com vistas a subsidiar a realização de suas reuniões; III - Dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho; acompanhar as atividades de capacitação para os conselheiros de assistência social municipais, em conformidade com as diretrizes definidas pelo CMAS/TE; e IV - Dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMAS/TE. Art. 8º-A. A Secretaria Executiva terá uma (um) Secretária (o) Executiva(o), com as seguintes atribuições: (Incluído). I - coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva; II - propor à Presidência e a Plenária a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva; III - levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS/TE tomar as decisões previstas em lei; IV - coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMAS/TE; V - assessorar a(o) Presidente, a Presidência Ampliada e as Coordenações das Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os conselhos setoriais e outros órgãos que tratem das demais políticas sociais; VI - assessorar a Presidência Ampliada na preparação das pautas das reuniões; VII - delegar competências de sua responsabilidade; VIII - promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS/TE; IX - coordenar a sistematização do relatório de gestão do CMAS/TE; X - elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva; XI - assessorar o CMAS/TE na articulação com os órgãos de controle interno e externo; XII -expedir atos internos que regulem as atividades administrativas; XIII - manter banco de dados das entidades e organizações registradas e certificadas pelo CMAS/TE; XIV - prestar informações ao público referentes às atividades do CMAS/TE; XV - manter atualizadas as informações nas redes sociais e página eletrônica do CMAS/TE; XVI - zelar pelo cumprimento das normas relativas à administração de pessoal, em especial o Estatuto do Servidor Público Municipal de Teresina, em articulação com o setor responsável da SEMCASPI; XVII - Elaborar e apresentar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS; § 1º A Plenária do CMAS/TE definirá o perfil da(o) secretária(o) executiva(o) e indicará a sua nomeação ou exoneração. (Incluído). § 2º A Secretaria Executiva contará com um corpo técnico e administrativo próprio, constituído, na forma da legislação pertinente, por servidoras(es) efetivos dos quadros do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social de Teresina ou requisitados de outros órgãos da Administração Pública, para cumprir as funções designadas pelo CMAS/TE. (Incluído). Art. 8º-B. A Secretaria Executiva contará com técnico de apoio, técnico de nível superior, de vínculo efetivo, conforme a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB/RH – SUAS) com as seguintes atribuições: (Incluído). I- sistematizar a elaboração do planejamento anual e dos relatórios da Secretaria Executiva e do CMAS; (Incluído). II- elaborar e promover ações de comunicação para o público interno e externo; (Incluído). III - emitir pesquisas de histórico referentes às entidades e organizações registradas e certificadas pelo CMAS/TE, de acordo com normas e critérios estabelecidos pelo CMAS; (Incluído). IV- assessorar tecnicamente o processo eleitoral da sociedade civil no CMAS; (Incluído). V- assessorar a Secretária Executiva em quaisquer atividades afetas à sua área de atuação; (Incluído). VI- promover ações de formação continuada em articulação com a coordenação de Gestão do Trabalho no SUAS; (Incluído). VII- assessorar as Comissões e Grupos de Trabalho do CMAS/TE na discussão de matérias afetas às áreas de competência; (Incluído). Art. 8º-C. A Secretaria Executiva contará com técnicos administrativos, de nível médio, com as seguintes atribuições: (Incluído). I- prestar apoio na preparação de reuniões, eventos e capacitações promovidas pelo CMAS/TE; II- receber, analisar e processar despachos de atos e correspondências; (Incluído). III- receber e sistematizar as justificativas de ausência e as confirmações de participação encaminhadas à Presidência, até 2 (dois) dias antes da reunião; (Incluído). IV- organizar processos e entregar de forma organizada à Secretária Executiva; (Incluído). V- Proceder à entrega de documentações às Entidades ou Organizações socioassistenciais; (Incluído). VI- Desenvolver outras atividades administrativas de sua competência. (Incluído). CAPÍTULO IV. DO FUNCIONAMENTO. Art. 9º. O colegiado do CMAS tem a seguinte estrutura de funcionamento: I - Plenária como órgão de deliberação máxima; II - Presidência ampliada, III - Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho; IV - Comissão de Normas e Políticas; V - Comissão de financiamento e Orçamento; VI - Comissão de ética; VII - Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda. SEÇÃO I. DA PLENÁRIA. SUBSEÇÃO I. DAS REUNIÕES E SEUS PARTICIPANTES. Art. 10. O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês na primeira quarta-feira ou extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de seu/sua Presidente ou de um terço de seus membros, observado, o prazo de até 5 (cinco) dias ou em regime de urgência para a realização da reunião. §1º O Plenário do CMAS instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de membros, salvo quando se tratar de matérias relacionadas ao Regimento Interno, Fundo e Orçamento, quando o quorum mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros. (Incluído). § 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos dispostos no §1º deste artigo. (Incluído). §3º A matéria de pauta da reunião não realizada em função do disposto no parágrafo anterior poderá ser apreciada em reunião posterior ou em regime de urgência com a presença da maioria simples de seus membros. (Incluído). § 4º O Plenário será presidido pelo/a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo/a Vice-Presidente, sendo que no caso de ausência de ambos/as, o Plenário elegerá entre seus membros, um/a Presidente para presidir a reunião. (Incluído). § 5º As reuniões dos conselhos devem ser abertas ao público com pauta e datas previamente divulgadas, dando publicidade aos seus atos. (Incluído). § 6º Os participantes na condição de ouvintes terão direito a fala. (Incluído). Art. 11. As deliberações do CMAS serão consubstanciadas em resoluções e/ou em outras modalidades quando de outras manifestações. § 1º As deliberações da plenária serão aprovadas

por maioria simples (metade mais um) dos(as) conselheiros(as) titulares ou no exercício da titularidade presentes, salvo os casos que requeiram quórum qualificado. (Incluído). § 2º Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação da alteração do regimento interno, à eleição da presidência, ao orçamento e financiamento da política de assistência social, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho. (Incluído). Art. 12. As matérias sujeitas à análise do conselho deverão ser encaminhadas as instituições e entidades/organizações com assentos no CMAS, mediante sorteio prévio. § Único – A Presidência ampliada terá autonomia de designar um/uma conselheiro/a para análise e parecer quando se tratar de matérias urgentes. Art.13. Os trabalhos da Plenária terão a seguinte sequência: I – Verificação da existência do quórum para instalação da Plenária; II – Leitura e votação da pauta, a qual terá a seguinte estrutura: leitura de ata, ordem do dia, informe, sorteio de processos; III – Inclusão de ponto de pauta, quando previamente discutidas e aprovadas pela Diretoria; IV – apresentação, discussão e votação da matéria; V - comunicação breve e franqueamento da palavra; VI - encerramento. § 1º - A deliberação das matérias, sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem: I – O/a Presidente dará palavra ao/a/a relator, que apresentará seu parecer por escrito; II – terminada a relatoria, a matéria é posta em discussão; III – encerrada a discussão, far-se-á a votação. § 2º - A leitura do parecer do/a relator/a poderá ser dispensada a critério da relatoria, se previamente, com a convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos/as os/as Conselheiros/as. § 3º - O parecer do/a relator/a poderá constituir-se de emenda, na qual constará a síntese normativa com fundamentação, conclusão e voto. Art.13-A. Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, por voto da maioria simples, poderá alterar a ordem do dia. (Redação Alterada). Art. 14. O/a Conselheiro/a que não se julgar suficientemente esclarecido/a poderá pedir vistas da matéria. § 1º - O prazo de vistas será até, a data da próxima reunião ordinária, mesmo que mais de um membro do Conselho o solicite, podendo a juízo do Plenário ser prorrogado por mais uma reunião. § 2º - Após entrar na pauta de uma reunião ordinária, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de 2 (duas) reuniões ordinárias. Art. 15. A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações a qual deverá ser assinada pelo/a Presidente e pelos/as demais conselheiros/as presentes e, posteriormente, arquivada na Secretaria Executiva do CMAS, sendo que as matérias de relevâncias serão publicadas no Diário Oficial do Município. Art. 16. É facultado aos/as Conselheiros/as, solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer Resolução normativa exarada na reunião, mediante justificativa quanto à possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza. Art. 17. Será substituído/a o/a representante do governo ou da sociedade civil que não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinária consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito no prazo de 5 (cinco) dias uteis à Presidência Ampliada e posteriormente, avaliada pela Comissão de Ética. § 1º A Presidência Ampliada do CMAS comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu/sua representante e quando for o caso, solicitará sua substituição. § 2º Revogado. § 3º - Os/as conselheiros/as serão excluídos/as ou substituídos/as por outros representantes de seus respectivos órgãos ou entidades e organizações socioassistenciais, nas seguintes situações: I – desvincular-se do Órgão de origem de sua representação; II – apresentar falta de decoro; III – renunciar ao Colegiado; IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade da função de conselheiro/a; V – for condenado/a por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal; VI - for servidor/a da prefeitura com função gratificada e representando entidade da sociedade civil. § 4º a exclusão se dará por deliberação da maioria simples do colegiado em procedimento inicial, mediante provocação de integrante do CMAS, de qualquer cidadão/cidadã ou do Ministério Público, assegurada ampla defesa. (Redação alterada). Art. 18. Os/as representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigia à Presidência pelo representante legal do órgão/entidade. § Único. Os/as conselheiros/as suplentes assumirão a titularidade nas faltas de seus titulares. (Redação alterada). SEÇÃO II. DA PRESIDÊNCIA AMPLIADA. Art. 19. À Presidência Ampliada, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretários/as e pelos/as Coordenadores/as das Comissões Temáticas, compete: I - elaborar pautas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias; II - propor assuntos a serem pautados nas Comissões Temáticas; III - decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para participação do CMAS quando convidado, bem como autorizar Conselheiro/a a representar o CMAS nestes eventos; IV - dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho; V - definir a condução do monitoramento das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social, levando em consideração o Plano Municipal de Assistência Social; VI - discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CMAS, para posterior apreciação da Plenária; VII - examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial. § Único: Na representação do CMAS será priorizada a participação do/a Presidente, Vice- presidente e Coordenadores/ras das Comissões Temáticas. (Redação alterada). SEÇÃO III. DAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO. Art. 20. Mediante aprovação do Plenário, o (a) presidente deverá instituir Comissões Permanentes Temáticas ou Grupos de Trabalho de natureza temporária, e que deverão ser paritários em relação à composição do CMAS, com no mínimo 04 (quatro) integrantes, tendo por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de suas competências. § 1º Os suplentes poderão compor as referidas Comissões em conjunto com os Conselheiros titulares. § 2º As Comissões poderão se valer de pessoas de reconhecida competência e idoneidade para cumprirem as tarefas que lhes forem atribuídas. § 3º O mandato dos membros das Comissões ou Grupos de Trabalhos coincidirá com o mandato dos conselheiros. Salvo contrário, outras deliberações do colegiado. § 4º As Comissões Permanentes Temáticas ou grupos de trabalho, contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva. § 5º Cada Comissão Permanente Temática ou Grupo de Trabalho, deve designar um Coordenador (a) escolhido (as) dentre seus membros. § 6º O documento final do trabalho realizado pelas Comissões Permanentes Temáticas e Grupos de Trabalho, será relatado na Plenária para discussão e deliberação. Art. 21. Aos coordenadores das Comissões Permanentes Temáticas ou Grupos de Trabalho, incumbe: I - coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho; II - assinar as atas das reuniões e propostas, pareceres e recomendações elaboradas pelas Comissões ou Grupos de Trabalhos, encaminhando-as à Presidência do CMAS; III - solicitar à Secretaria Executiva do CMAS o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho. § 1º - A qualquer conselheiro/a é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito a voz. § 2º - Revogado. Art. 22. Revogado. I – Revogado. II – Revogado. III – Revogado. IV – Revogado. § 1º Revogado. Art. 23. O CMAS poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem nos estudos ou participarem de Comissões e Grupos de trabalho. § único. Consideram-se colaboradores do CMAS, entre outros, instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações não governamentais, especialistas profissionais da administração pública e privada, além de prestadores de serviços e usuários da assistência social. Art. 24. As Comissões e Grupos de Trabalho do CMAS, no que for pertinente, poderão interagir com Comissões e Grupos de Trabalho de outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica para a formulação de políticas ou ações de atendimento. Art. 25. O CMAS contará com as seguintes Comissões Permanentes Temáticas, que conterão as seguintes atribuições: I – Comissão de Normas e Políticas: a) propor normas para ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Política de Assistência Social; b) fixar normas para a concessão de certificados de inscrição de entidades, bem como programas e projetos, benefícios e serviços socioassistenciais no CMAS, analisando os pedidos de inscrição; c) realizar a revisão do Regimento Interno do CMAS face às alterações promovidas por leis vigentes; d) elaborar minuta de Resolução para estabelecer procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMAS; e) elaborar propostas de minutas de Resoluções que regulamenta procedimentos para o CMAS; f) debater acerca de como viabilizar a participação do usuário na Política de Assistência Social; g) subsidiar tecnicamente o Conselho no acompanhamento, controle e fiscalização da Política de Assistência Social, também sob o aspecto da intersetorialidade e das interfaces com as demais políticas públicas. II – Comissão de Financiamento e Orçamento: a) analisar, acompanhar e fiscalizar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, realizando estudos e propondo critérios ao Conselho para a destinação desses recursos; b) realizar estudos que visem subsidiar a avaliação da gestão dos recursos da Política de Assistência Social; c) propor a realização de estudos e desenvolver ações para auxiliar o CMAS no acompanhamento do orçamento e do financiamento da Política de Assistência Social; d) acompanhar a execução orçamentária da Política de Assistência Social, em especial a do Fundo Municipal de Assistência Social; e) elaborar Termos de Referência e assessorar no acompanhamento da operacionalização das Conferências Municipal da Assistência Social e outros eventos e contratações de serviços pelo CMAS; f) analisar processos de subvenção social, emenda parlamentar e de pedido e, ou, renovação de convênios de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de entidades inscritas no CMAS; g) acompanhar e fiscalizar a execução do Índice de gestão Descentralizado (IGD-SUAS). III – Comissão de Ética: a) propor, em conjunto com a Comissão de Normas e Políticas, um Código de Ética que discipline a conduta dos conselheiros do CMAS à luz do interesse público; b) encaminhar as denúncias envolvendo questões éticas dos conselheiros; c) colaborar com a Comissão de Normas e Políticas, quando solicitada, na analise de processos de pedidos de inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de entidades; d) colaborar com a Comissão de Financiamento e Orçamento, quando solicitada,

na analise de processos de pedidos de renovação de convênios de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de entidades, bem como de pedidos de subvenção social e emenda parlamentar. IV - Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda: a) acompanhar a gestão dos benefícios e transferências de renda no município de Teresina, a seguir: Benefício de Prestação Continuada (BPC), Benefícios Eventuais e Programa - Bolsa Família; b) acompanhar e fomentar o CMAS no exercício da atribuição de instância de controle social do Programa Bolsa Família e dos Benefícios Eventuais; c) acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa - Bolsa Família (IGD-PBF), transferidos a título do controle social do Programa - Bolsa Família; d) zelar pelos critérios de concessão, monitoramento e manutenção dos Benefícios Eventuais; SEÇÃO IV(Revogado). Art. 26. Revogado. Art. 27. Revogado. Art. 28 Revogado. SEÇÃO V (Revogada). Art. 29. Revogado. Art. 30. Revogado. CAPITULO V. DAS ATRIBUIÇÕES E DESEMPENHO DOS MEMBROS DO COLEGIADO. SEÇÃO I DO/PRESIDENTE. Art. 31. Ao/a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social compete: (Redação Alterada). I – representar judicial e extra judicialmente o Conselho; II – convocar e presidir as reuniões do Conselho; III – submeter à ordem do dia à aprovação do Plenário do Conselho; IV – tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto somente no caso de empate na votação; V – baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho; VI – delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário; VIII – decidir sobre as questões da ordem do dia. SEÇÃO II. DO/A VICE-PRESIDENTE. Art. 32. Ao/a Vice-Presidente compete: (Redação Alterada). I – substituir o/a Presidente em seus impedimentos ou ausências; II – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretária Executiva; III – auxiliar o/a Presidente no cumprimento de suas atribuições; IV – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário. SEÇÃO III. DOS/AS SECRETÁRIOS/AS. Art. 33. Aos/as Secretários/as competem: (Redação Alterada) I – secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimento; II – coordenar os serviços do Conselho; III – organizar com a aprovação do/a Presidente, em conjunto com o/a Secretário/a Executivo/a a ordem do dia para reuniões plenárias; IV – assessorar o/a Presidente em assuntos pertinentes ao Conselho; § Único Na ausência do/a 1º Secretário/a, este/esta será substituído pelo/a 2º Secretário/a. SEÇÃO IV. DOS/AS CONSELHEIROS/AS. Art. 34. São atribuições dos/as conselheiros/as: (Redação Alterada). I – participar do Plenário e das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho para ao quais forem designados manifestando-se a respeito da matéria em discussão; II – requerer votação de matéria em regime de urgência; III – eleger o/a Presidente, Vice-Presidente e os/as Secretários/as, escolhendo-os dentre seus membros; IV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e os critérios de transferência para o Município, conforme Legislação vigente; V – apreciar todos os assuntos e matérias de competências do CMAS, inscritos na legislação da Política de Assistência Social vigente; § 1º Realocado para o artigo 10 (anteriormente neste artigo). § 2º Realocado para o artigo 10 (anteriormente neste artigo). § 3º - Será facultada aos suplentes membros do Conselho a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto. § 4º - O/a Conselheiro/a suplente será automaticamente chamado a exercer o voto, quando da ausência do titular. § 5º Realocado para o artigo 10 (anteriormente neste artigo). § 6º Realocado para o artigo 10 (anteriormente neste artigo). Art. 35. Para o efetivo desempenho do conselho de assistência social é fundamental que os(as) conselheiros(as): (Redação Alterada). I - sejam assíduos às reuniões; II - participem ativamente das atividades do Conselho e de pelo menos uma comissão temática; III - colaborem no aprofundamento das discussões para qualificar as decisões do colegiado; IV - divulguem as discussões e as decisões do conselho junto ao segmento que representam e em outros espaços; V - contribuam com o debate nos conselhos, considerando as experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social; VI - efetivem o exercício do controle social; VII - atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com o segmento que representa; VIII - estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social; IX - busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais; e. X - acompanhem, nos exercícios de suas funções, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social e unidades estatais, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social e busquem mobilizar a população para a participação social. Art. 36. A função do(a) conselheiro(a) reveste-se de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade, justificando as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às plenárias, reuniões de comissões ou participação em diligências ou atividades de representação do conselho de assistência social. (Redação Alterada). § 1º Para garantir a presença do(a) conselheiro(a) governamental e da sociedade civil às reuniões, plenárias e atividades de representação, o conselho emitirá sempre que solicitado documento de comprovação de comparecimento a fim de que o(a) conselheiro (a) representante não tenha qualquer tipo de prejuízo. (Incluído). Art. 37. Os(as) conselheiros(as) desempenham função de agente público, conforme a Lei nº 8.429, de 02 de junho 1992. (Incluído). CAPÍTULO VI. DAS ELEIÇÕES DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL. Art. 38. As entidades dos representantes dos usuários ou de organizações de usuários, as entidades e organizações de prestadores de serviços da assistência social e entidades representantes dos/as trabalhadores/as e profissionais da área de assistência social que desejarem participar como eleitores e/ou candidatos no processo eleitoral, deverão cadastrar- se perante a Comissão Eleitoral (Redação Alterada). Art. 39. O processo eleitoral das entidades da sociedade civil para comporem o colegiado do CMAS, será disciplinado em edital e Resolução específicos para este fim. (Redação Alterada). CAPÍTULO VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 40. Os (as) conselheiros (as) não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social. (Incluído). Art. 41. A cobertura e o provimento das despesas com transporte, e/ou passagens, diárias e/ou alimentação e hospedagens não serão considerados como remuneração e serão custeadas pelo órgão gestor da política de assistência social que deverá garantir acessibilidade, incluindo direito a acompanhante, quando necessário. (Incluído). Art. 42. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social. (Incluído). Art. 43. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros. (Incluído).

ID: 000490399400262025

RESOLUÇÃO CMAS Nº 29 de 7 de ABRIL de 2025. Dispõe sobre a definição dos parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Teresina (CMAS/TE). A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Teresina– (CMAS/TE), no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei nº 2.456 de dezoito de janeiro de 1996, atualizada pela Lei nº 4.498 de 20 de dezembro de 2013, e no Regimento Interno com alterações aprovadas pela Resolução CMAS nº 22 de 2016, Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social de Teresina, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social de Teresina; Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei n° 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, em especial o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social; Considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e suas alterações dadas pela Lei nº 13.204, de 2015. Considerando o Decreto Nº 11.791, de 21 de Novembro de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição; Considerando o Decreto Federal nº 5.085, de 19 de maio de 2004, que define as ações continuadas de assistência social; Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 dezembro de 1993, e dá outras providências; Considerando a Política Nacional de Assistência Social - (PNAS), aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - (SUAS); Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006; Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações; Considerando a Resolução do CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos; Considerando a Resolução do CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida

comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos; Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012; Considerando a Resolução CNAS nº 21 de 24 de novembro de 2016, que define critérios para celebração de parcerias no âmbito do Sistema Único de Assistência Social SUAS; Considerando a Resolução do CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social; Considerando o Parecer do CNAS, sobre a inscrição de Comunidades Terapêuticas nos Conselhos Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social, emitido em 22/07/22 na 308º Reunião Ordinária do CNAS; Considerando a Nota Técnica Conjunta 01/2023 – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Conselho Nacional de Assistência Social/Secretaria Nacional de Assistência Social - Análise e recomendações sobre a constituição e atuação de equipe de referência para ofertas de serviços, programas e projetos socioassistenciais por Entidades e Organizações de Assistência Social/OSC no SUAS e o voluntariado; Considerando a Resolução nº 151/2024 de 23 de Abril de 2024 que dispõe sobre o não reconhecimento das comunidades terapêuticas e entidades de cuidado, prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e outras drogas e seus familiares como entidades e organizações de assistência social e sua não vinculação ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS); Considerando a Resolução CNAS nº 182/2025 de 13 de Fevereiro de 2025, que caracteriza, estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos, ofertados de forma isolada ou cumulativa, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, por entidades e organizações da sociedade civil de assistência social; Considerando a Lei Municipal nº 5.050, de 18 de julho de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de Teresina e dá outras providências, sobretudo o artigo 1º, que estabelece o SUAS/Teresina como um sistema público, não contributivo, descentralizado e participativo, responsável por organizar e normatizar a Política Municipal de Assistência Social, e a Seção V, nos artigos 43 e 44, que tratam da relação com as entidades de assistência social, destacando o papel do Conselho Municipal de Assistência Social; Considerando o Artigo 3º, inciso XVIII do Regimento Interno do CMAS, que traz como competências do CMAS: inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social bem como os serviços, programas e projetos de organizações da rede socioassistencial, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos; Considerando a Lei Municipal Nº 4916, de 30 de Junho de 2016, que dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais, no âmbito do Município de Teresina, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), com alterações posteriores, e dá outras providências; RESOLVE: Art. 1º - Estabelecer os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Teresina (CMAS/TE), como um conjunto de orientações básicas que constituem diretrizes para o cumprimento das normativas vigentes. Art. 2º - As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser classificadas, isolada ou cumulativamente, da seguinte forma: I - De atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes, podendo realizar ofertas em diferentes níveis de proteção – proteção social básica e especial; § 1º: As entidades que prestam serviços ou realizam ações socioassistenciais, sem qualquer exigência de contraprestação dos usuários, com objetivo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção da sua inclusão na vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, conforme a Resolução CNAS nº 34/2011, poderão se inscrever como entidades de assistência social, desde que ofereçam serviços totalmente gratuitos, inclusive nas áreas de educação e saúde, ou inscrever apenas suas ofertas (caso haja cobrança nas ofertas das áreas de educação e saúde), podendo ser caracterizadas como entidades de atendimento, assessoramento ou de defesa e de garantia de direitos, conforme as Resoluções do CNAS nº 109/2009 e nº 182/2025; § 2º: As entidades que atuam com a finalidade de promover a integração ao mercado de trabalho, conforme a Resolução CNAS nº 33/2011, poderão se inscrever como entidades de assistência social ou inscrever apenas suas ofertas específicas. II - De assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das Resoluções CNAS nº 33/2011, 34/2011 e 182/2025; III - De defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de Assistência Social, nos termos das Resoluções CNAS 33/2011, 34/2011 e 182/2025. Art. 3º - As entidades ou organizações de Assistência Social, no ato da inscrição, deverão demonstrar: I - Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, por meio de Ata de Constituição da Entidade e seu Estatuto Social (e suas posteriores alterações, se houver); II - No mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); III – Que aplique suas rendas, recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, por meio de dispositivo explicitado em Estatuto Social; IV - Plano de ação do ano vigente ao pedido de inscrição, contendo todas as ofertas, no âmbito da Politica de Assistência Social, da entidade ou organizações (serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais), identificando o local onde cada uma delas é prestada, para fins de inscrição, apresentando os seguintes itens: a) Finalidades estatutárias; b) Objetivos; c) Origem dos recursos; d) Infraestrutura; e) Identificação de cada serviço, programas, projeto e benefício socioassistencial, informando, respectivamente: e.1) Atividades; e.2) Local de execução; e.3) Objetivos; e.4) Público alvo; e.5) Capacidade de atendimento; e.6) Recursos financeiros a serem utilizados; e.7) Recursos humanos envolvidos; e.8) Impactos esperados; e.9) Abrangência territorial; e.10) Critérios de acompanhamento, avaliação, prestação de contas, participação dos usuários; e.11) Esclarecimento se essa oferta é efetuada de maneira direta ou por intermédio de algum tipo de parceria e, se a entidade parceira possui inscrição no CMAS de Teresina. V – Relatório de atividades do ano anterior ao pedido de inscrição: a) Finalidades estatutárias; b) Objetivos; c) Origem dos recursos; d) Infraestrutura; e) Identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial, informando, respectivamente: e.1) Atividades; e.2) Local de execução; e.3) Objetivos; e.4) Público-alvo; e.5) Capacidade de atendimento; e.6) Recursos financeiros a serem utilizados; e.7) Recursos humanos envolvidos; e.8) Impactos esperados; e.9) Abrangência territorial; e.10) Critérios de acompanhamento, avaliação, prestação de contas, participação dos usuários; e.11) Esclarecimento se essa oferta é efetuada de maneira direta ou por intermédio de algum tipo de parceria e, se a entidade parceira possui inscrição no CMAS de Teresina; e.12) Registros fotográficos. § 1º: Para fins de inscrição é vedado ao CMAS/TE fazer a Análise das Demonstrações Contábeis. § 2º Para fins de inscrição, é vedado ao CMAS/TE exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social. Art. 4º - Compete ao CMAS/TE a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, aplicada ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos. § 1º Entende-se por fiscalização aquela aplicada às entidades ou organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos.§ 2º Se a entidade ou organização de Assistência Social que atua no atendimento, assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, e que não ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no município de sua sede, a inscrição da entidade ou organização deverá ser feita no Conselho de Assistência Social do município onde desenvolva o maior número de atividades. Art. 5º - A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS/TE é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Pública de Assistência Social no município de Teresina. § Único - A oferta de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverá estar em conformidade com as normativas nacionais. Art. 6º - Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente: I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado; II - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e da garantia de direitos dos usuários; III - Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; IV – Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. Art. 7º - Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar ao CMAS/TE, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços. § 1º - O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar 06 (seis) meses, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade

ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observado o disposto no Parágrafo 2º deste artigo. § 2º - Cabe ao CMAS/TE acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados, bem como comunicar à SEMCASPI sobre a interrupção ou encerramento das ofertas. Art. 8º - As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição: I - Requerimento, conforme Anexo I; II - Cópia do estatuto social registrado em cartório; III - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório; IV - Cópia simples dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência), da atual diretoria; V - Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); VI - Cópia do comprovante de funcionamento da entidade, conforme segue: sede própria (cópia da escritura do imóvel); sede cedida (certidão de comodato ou declaração de cessão) ou sede alugada (contrato de aluguel); VII - Relação dos equipamentos existentes na Entidade; VIII - Cópia da lei de utilidade pública municipal; IX- Plano de ação do ano vigente à solicitação da inscrição; X - Relatório de atividades do ano anterior à solicitação da inscrição; XI - Em se tratando de Fundação, escritura pública de criação, registrada em cartório de registro civil das pessoas jurídicas; XII - Parecer da curadoria de Fundações do Ministério Público Estadual. Art. 9º - As entidades ou organizações de Assistência Social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS Teresina, apresentando os seguintes documentos: I - Requerimento, conforme o modelo Anexo II; II - Cópia do estatuto social registrado em cartório; III - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório; IV - Cópia simples dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência), da atual diretoria; V - Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); VI - Cópia do comprovante de funcionamento da entidade, conforme segue: sede própria (cópia da escritura do imóvel); sede cedida (certidão de comodato ou declaração de cessão) ou sede alugada (contrato de aluguel); VII - Relação dos equipamentos existentes na Entidade; VIII - Cópia da lei de utilidade pública municipal; IX- Plano de ação do ano vigente à solicitação da inscrição; X - Relatório de atividades do ano anterior à solicitação da inscrição; XI - Em se tratando de Fundação, escritura pública de criação, registrada em cartório de registro civil das pessoas jurídicas; XII - Parecer da curadoria de Fundações do Ministério Público Estadual. XIII - Comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do Parágrafo único do art. 4º desta Resolução. Art. 10 - As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do art. 5º e do art. 6º desta Resolução, mediante apresentação de: I - Requerimento, na forma do modelo Anexo III; II - Cópia do estatuto social registrado em cartório; III - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório; IV – Cópia simples dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência), da atual diretoria; V - Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); VI – Cópia do comprovante de funcionamento da entidade, conforme segue: sede própria (cópia da escritura do imóvel); sede cedida (certidão de comodato ou declaração de cessão) ou sede alugada (contrato de aluguel); VII - Relação dos equipamentos existentes na Entidade; VIII - Cópia da lei de utilidade pública municipal; IX- Plano de ação do ano vigente à solicitação da inscrição; X – Relatório de atividades do ano anterior à solicitação da inscrição; XI – Em se tratando de Fundação, escritura pública de criação, registrada em cartório de registro civil das pessoas jurídicas; XII - Parecer da curadoria de Fundações do Ministério Público Estadual. Art. 11 - Todas as folhas que instruirão os processos referentes aos Artigos 8º, 9º e 10º deverão ser rubricadas pelo representante legal da entidade ou organização. § 1º os processos de inscrição serão instruídos pela equipe da secretaria executiva do CMAS/TE sendo respeitado o seguinte fluxo: I -A equipe da secretaria executiva do CMAS/TE deverá informar a entidade ou organização, no momento da conferência documental do processo, in loco na sede do CMAS/TE, os casos de ausência de documentos obrigatórios, conforme o caso, para que esta regularize a pendência; II - Em caso de cumprimento dos requisitos documentais, a equipe da secretaria executiva do CMAS/TE prosseguirá com a instrução do processo, encaminhando-o, sem pendências, à reunião de pleno subsequente ao protocolo e instrução do processo de inscrição para ciência de todo o Colegiado; III - Em reunião de pleno, o processo de inscrição será encaminhado à Comissão de Normas e Politicas do CMAS/TE, para análise e agendamento de visitas a entidade ou organização, conforme fluxos e prazos estabelecidos pelo Regimento Interno do CMAS/TE. Art. 12 - Compete à Comissão de Normas e Políticas do Conselho Municipal de Assistência Social: I - Receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas: a) Requerimento da inscrição; b) Análise documental, conforme os Artigos 3º, 8º, 9º e 10º, verificando se foram apresentados todos os itens exigidos. c) Visita técnica, para subsidiar a análise do processo, devendo ser realizada pelos conselheiros/as com o suporte da secretaria executiva, recomendado ser previamente agendada com a entidade. d) Elaboração do parecer da Comissão: opinião técnica que versa sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação, baseada nas condições de funcionamento da entidade, elaborado pelo/a conselheiro/a que realizou a visita, com suporte da equipe técnica do CMAS, constando as informações sobre o cumprimento ou não dos requisitos estabelecidos nesta Resolução e pontuar as recomendações a serem seguidas para adequação às normativas da Política de Assistência Social. e) Pauta, discussão e deliberação sobre os processos de inscrição em reunião plenária, sendo que as inscrições deferidas deverão ser numeradas de forma única e sequencial, independente da mudança do ano e do tipo de inscrição da entidade ou do serviço/programa/projeto/benefício. Art. 13 - Compete à Secretaria Executiva: I) Publicação da decisão plenária por meio de resolução: a) as resoluções, contendo as decisões sobre os requerimentos de inscrição deliberadas na plenária serão divulgadas por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Teresina, com a data da ciência da decisão. b) Emissão do comprovante: conforme modelos nos Anexos desta Resolução para inscrição de entidades de assistência social e para inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios de entidades de assistência social ou entidades preponderantes de outras áreas. c) Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício, quando da deliberação da plenária; no caso de deferimento, o CMAS procede com a entrega in loco na sua sede, do comprovante de inscrição para a entidade; d) no caso de indeferimento, o CMAS notifica a entidade, por meio eletrônico (e-mail) ou contato telefônico, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento e informando que estas poderão recorrer da decisão no prazo máximo de 30 dias contados a partir do dia seguinte da publicação da resolução, junto a secretaria executiva do CMAS. e) Envio do comprovante de inscrição à SEMCASPI para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS. Art. 14 - O Conselho Municipal de Assistência Social de Teresina deve realizar todas as etapas de análise do processo de inscrição, para o deferimento ou indeferimento da solicitação de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, o qual deverá ser manifestado por resolução; § 1º A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica do requerimento de inscrição. § 2º - A análise dos processos de solicitação de inscrição no CMAS serão no prazo de 30 dias após ciência do colegiado, prorrogável por mais 30 (trinta) dias. Art. 15 - O Conselho Municipal de Assistência Social planejará o acompanhamento e a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios, publicizado por meio de resolução, conforme Resolução CNAS nº 33/2012 (NOB-SUAS), nos artigos 119 e 120 da Seção II - Conselhos de Assistência Social. Art. 16 - As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social: I - plano de ação do corrente ano; II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º. §1º A exigência pela apresentação do Plano e Relatório das entidades e organizações da Assistência Social que tiverem sua inscrição deferida no ano vigente acontecerá no ano posterior. § 2º Caso haja indício de alguma irregularidade ou a entidade deixe de apresentar os documentos citados nos incisos I e II, cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social abertura de processo administrativo deliberado pelo colegiado, contendo: I - pedido de informação oficial à entidade, com prazo de resposta até 30 dias do recebimento do ofício; a) em caso de não resposta da entidade, cancelamento de inscrição e comunicação à SEMCASPI; b) em caso de resposta da entidade, submeter a mesma em reunião de plenária, onde será escolhido um relator/a; § 3º: Será emitida Declaração de Regularidade da Oferta pelo CMAS resultante do processo de entrega e recebimento de documentos anualmente pelo CMAS, bem como de parecer positivo aos documentos, contendo: a) Identificação do CMAS como declarante; b) Identificação da entidade privada, contendo nome, endereço e CNPJ; c) Tipo de inscrição (de entidade ou de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais); d) Número e ano da inscrição; e) Identificação das ofertas da entidade (serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais). f) Data de aprovação do parecer; g) Número e data de emissão da resolução que aprova a documentação; h) Assinatura do presidente do CMAS/TE ou em sua ausência pelo vice-presidente. Art. 17 - O CMAS promoverá pelo menos, uma audiência pública anual, registrada em ata, com as entidades ou organizações de Assistência Social inscritas, bem como as que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade,

permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS, permitindo e potencializando a manifestação dos participantes. Art. 18 - A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado. § 1º - A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de: a) descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório à entidade , sendo facultado ao CMAS, a avaliação da possibilidade de elaboração de um plano de providências em conjunto com a entidade para a regularização das pendências constatadas, utilizando o cancelamento como última instância; caso seja necessário o cancelamento da inscrição, os/as conselheiros relatores do processo elaborarão parecer técnico, com submissão e deliberação do assunto em reunião plenária. b) a pedido da própria entidade, no caso de encerramento de suas atividades no âmbito da assistência social, no prazo de 30 dias, sendo que o CMAS analise os motivos e o impacto para os usuários do serviço respectivo, acionando a SEMCASPI para que tome as providências necessárias ao atendimento dos usuários/as. § 2º - Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de até cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório à SEMCASPI, na forma de resolução de cancelamento, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS). § 3º Após o cancelamento a entidade ou organização socioassistencial poderá a qualquer tempo solicitar nova inscrição, obedecendo o disposto nos artigos 3º, 8º, 9º e 10º desta Resolução. Art. 19 – O CMAS padroniza e utiliza, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta resolução, como modelo regulatório da relação público-privada do SUAS, fornecendo Comprovante de Inscrição conforme Anexos desta Resolução. Art. 20 – O CMAS estabelecerá numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano. Art. 21 - As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução procederão ao reordenamento do conjunto de suas ofertas, de acordo com as normativas nacionais e municipal. Art. 22 – Os comprovantes de inscrição emitidos anteriormente a esta resolução serão atualizados conforme modelo previstos na Resolução CNAS nº 14, obedecendo às ofertas apresentadas nos planos de trabalho do ano em vigência. Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 24 – Revogam-se as disposições em contrário. Carla Gabriela Nobre da Silveira. CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE. GESTÃO 2025-2027.

ANEXO I. "CHECK LIST". INSCRIÇÃO DE ENTIDADE E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. OFÍCIO (em 2 vias) SOLICITANDO A INSCRIÇÃO E ENCAMINHANDO A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA ABAIXO [ ].

01 – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO - FORNECIDO PELO CMAS, PREENCHIDO, DATADO E ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNAS Nº 14/2014[ ]
02 – ESTATUTO SOCIAL - CÓPIA REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 2º DA LOAS E NO ART. 53 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. O ESTATUTO TAMBÉM DEVE APRESENTAR UMA CLÁUSULA DA APLICAÇÃO DE SUAS RENDAS, SEUS RECURSOS E EVENTUAL RESULTADO OPERACIONAL INTEGRALMENTE NO TERRITÓRIO NACIONAL, NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DE SEUS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS. [ ]
03 - ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA ATUAL DIRETORIA - CÓPIA DEVIDAMENTE REGISTRADA EM CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS. [ ]
04 – DADOS DA ATUAL DIRETORIA - CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS (R.G; CPF; E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA), DO/A PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, TESOUREIRO, SECRETÁRIO/A. [ ]
05 – CNPJ (O ANTIGO CGC) - CÓPIA EXPEDIDA NOS ÚLTIMOS NOVENTA DIAS. [ ]
06 – COMPROVANTE DE FUNCIONAMENTO DE QUE A ENTIDADE FUNCIONA EM INSTALAÇÕES: SEDE PRÓPRIA: CÓPIA DA ESCRITURA DO IMÓVEL [ ] SEDE CEDIDA: CERTIDÃO DE COMODATO (PRÉDIO PÚBLICO, PODE SER UMA DECLARAÇÃO) [ ] SEDE ALUGADA: CONTRATO DE ALUGUEL [ ]
07 – RELAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE UTILIZADO NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES (DESCREVER OS RECURSOS MATERIAIS BÁSICOS QUE A ENTIDADE UTILIZOU PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NO CORRENTE ANO. EX: COMPUTADOR COM ACESSO À INTERNET, IMPRESSORA, TELEFONE, FAX, CADEIRAS, MESAS, BEBEDOURO E ETC).
08 – LEI DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – CÓPIA [ ]
09 – RELATÓRIO DE ATIVIDADES - DO ÚLTIMO EXERCÍCIO, ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE, CONTENDO OS ITENS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO CNAS Nº 14/2014, CONFORME MODELO DISPONIBILIZADO [ ]
10 – PLANO DE AÇÃO - PARA O ANO EM CURSO, DEVIDAMENTE ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE, CONTENDO OS ITENS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO CNAS Nº 14/2014, CONFORME MODELO DISPONIBILIZADO [ ]

Em se tratando de Fundação, além dos documentos acima relacionados, observar também:

11 – ESCRITURA PÚBLICA DA CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO - CÓPIA REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS. [ ]
12 – APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER DA CURADORIA DE FUNDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. [ ]

OBS: TODAS AS FOLHAS QUE INSTRUIRÃO O PROCESSO DEVERÃO SER RUBRICADAS PELO REPRESENTANTE LEGAL.

ANEXO II. REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO – Nº 01. (Entidade/Organização de Assistência Social). Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Teresina. A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho. A - Dados da Entidade: Nome da Entidade _____ _____ CNPJ: _____ Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária_____ Data de inscrição no CNPJ_____/_____/_____ Endereço _____ nº _____Bairro_____ Município _____UF _____CEP _____Tel._____ FAX_____ E-mail _____ Atividade Principal_____ Inscrição: CONSEA_____ _____CMDCAT_____ CMDI_____ _____ CMDM_____ _____ CONADE/TE_____ _____ Outros (especificar)_____ Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos) _____ ___ Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo) _____ _____ B - Dados do Representante Legal: Nome ___ ___ Endereço_____no_____ Bairro_____ Município_____ UF___ CEP_____ Tel._____ Celular_____ E-mail_____ RG_____ CPF_____ Data nasc.____/_____/_____ Escolaridade_____ Período do Mandato:_____ C - Informações adicionais _____ ___ Termos em que, Pede deferimento. Local_____ Data ____/_____/_____ _____ _____ Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO III. REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO – Nº 02. (Entidade/Organização de Assistência Social com atuação em mais de um município). Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Teresina. A entidade abaixo qualificada, com atuação também neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho. A - Dados da Entidade: Nome da Entidade _____ _____ CNPJ: _____ Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____ Data de inscrição no CNPJ_____/_____/_____ Endereço _____ nº_____ Bairro_____ Município _____ UF_____ CEP_____Tel._____ FAX_____ E-mail _____ A entidade está inscrita no Conselho Municipal de _____ ___, sob o número _____, desde ____/_____/_____. Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos) _____

_____ B - Dados do Representante Legal: Nome _____ _____ Endereço_____ nº_____Bairro_____ Município_____ UF___ CEP_____ Tel._____ Celular_____ E-mail _____ _____ RG_____ CPF_____ Data nasc.____/_____/_____ Escolaridade_____ Período do Mandato:_____ C - Informações adicionais _____ _____ Termos em que, Pede deferimento. Local_____ Data ____/_____/_____ _____ Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO IV. REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO - Nº 03. (Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais para Entidades que não tem atuação preponderante na área da Assistência Social). Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Teresina. A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho. A - Dados da Entidade: Nome da Entidade_____ CNPJ: _____ Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária _____ Data de inscrição no CNPJ_____/_____/_____ Endereço _____nº _____ Bairro_____ Município_____ UF_____ CEP_____Tel._____ FAX_____ E-mail_____ Atividade Principal_____ Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos) _____ _____ B - Dados do Representante Legal: Nome _____ _____ Endereço_____no_____ Bairro_____ Município_____ UF___ CEP_____ Tel._____ Celular_____ E-mail_____ RG_____ CPF_____ Data nasc.____/_____/_____ Escolaridade_____ Período do Mandato:_____ C - Informações adicionais ___ _____ _____ Termos em que, Pede deferimento. Local_____ Data ____/_____/_____ _____ Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO V. COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/TE. PROCESSO CMAS Nº _____ INSCRIÇÃO Nº _____ Conselho Municipal de Assistência Social de Teresina - CMAS/TE INSCRIÇÃO Nº _____ A entidade _____, CNPJ _____, com sede em _____, é inscrita neste Conselho, sob número_____, desde _____/_____/_____. A entidade executa(rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/projeto(s)/benefício(s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município): _____ _____ A PRESENTE INSCRIÇÃO TEM VALIDADE POR TEMPO INDETERMINADO. Teresina (PI), _____ de _____ de _____ _____ Nome CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE GESTÃO _____

ANEXO VI COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/TE PROCESSO CMAS Nº _____ INSCRIÇÃO Nº _____ ( ) SERVIÇOS ( ) PROGRAMAS ( ) PROJETOS ( ) BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS A entidade atua no âmbito da Proteção Social _____ e caracteriza-se como entidade de _____ ofertando o (s) seguintes (s) serviços (s)/ programas/ projetos/ serviços e benefícios socioassistenciais: (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento, caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município). ESTE (S) SÃO/SERÃO EXECUTADO (S) PELA ENTIDADE _____ CNPJ nº _____ com sede no seguinte endereço: _____ Bairro _____, CEP. _____, Teresina/PI – Telefone _____ E-mail: _____ e encontra-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução CNAS nº 14/2014. A PRESENTE INSCRIÇÃO TEM VALIDADE POR TEMPO INDETERMINADO. Teresina (PI), _____ de _____ de _____ _____ Nome CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE GESTÃO _____.

ID: 000490399400272025

RESOLUÇÃO CMAS Nº 30 de 7 de ABRIL de 2025. Dispõe sobre a convocação das 10ª Pré-Conferências Municipais de Assistência Social e a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI e dá outras providências. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno com alterações aprovadas pela Resolução CMAS nº 22/2016. CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social; CONSIDERANDO que é de competência do Conselho Municipal de Assistência Social de Teresina convocar, a cada dois anos as Pré-Conferências Municipais de Assistência Social e a Conferência Municipal de Assistência Social, com o objetivo de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único da Assistência Social; CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 174, de 14 de novembro de 2024 que dispõe sobre a convocação da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 41ª Reunião Extraordinária do CMAS/TE, realizada em 26 de março de 2025, RESOLVE: Art.1º – Convocar a 14ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL, a realizar-se em Teresina, capital do Estado do Piauí, sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/TE e da Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência Social e de Políticas Públicas - SEMCASPI nos dias 29 e 30 de Julho de 2025. Art. 2º - A 14ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, tem como tema geral: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência", a ser debatido em 05 (cinco) eixos: - EIXO 1: Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades; - EIXO 2: Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional; - EIXO 3: Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS); - EIXO 4: Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS e - EIXO 5: Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS. Art. 3º - Realizar-se-á anteriormente à 14ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, as 10ª PRÉ-CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em quatro territórios de abrangência da Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE) de Teresina/PI, sendo: I - TERRITÓRIO SUDESTE: 05/06/2025. II - TERRITÓRIO LESTE: 11/06/2025; III - TERRITÓRIO SUL: 18/06/2025. IV - TERRITÓRIO NORTE: 25/06/2025. Art. 4º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 07de Abril de 2025. Carla Gabriela Nobre da Silveira. CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE. GESTÃO 2025-2027.

Administração Indireta

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810399400282025

ERRATA - GAB-ETURB. O Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto deste Ente Público, aprovado pelo Decreto nº 079, de 23 de dezembro de 1975, e pela Lei Municipal nº 1.485, de 15 de agosto de 1975, que autoriza a constituição da ETURB, bem como as demais legislações pertinentes, torna pública a seguinte errata referente ao Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 14/2024, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 3.990, de 16/04/2025: ONDE SE LÊ: TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 14/2024; TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 14/2024, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO SOBRE LEITO NATURAL NA ESTRADA DO BOQUEIRÃO, ZONA RURAL DE TERESINA, TRECHO ENTRE - (ESTRADA RURAL JOSÉ DE FREITAS - TERESINA), COM 2,4KM DE EXTENSÃO, NO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB E A EMPRESA TRATORCENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, inscrita no CNPJ nº 06.688.535/0001-83, com sede à Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, em Teresina, Piauí, CEP nº 64.000-360, representada neste ato por seu Presidente VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, brasileiro, casado, portador do RG n° 294114 SSP/PI, CPF n° 226.631.933-72, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE, encontrando-se do outro lado a EMPRESA TRATORCENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 63.341.770/0001-18, sediada na Av. Gil Martins, nº 580-B, Bairro São Pedro, CEP nº 64.019-630, em Teresina - PI, doravante designada CONTRATADA, por intermédio do seu representante legal THIAGO SALMITO FREIRE, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 961.358.673-34, celebram o presente Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 14/2024, conforme a Lei Federal n° 13.303/2016 e as cláusulas e condições seguintes. LEIA-SE: TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 14/2024; TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 14/2024, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO SOBRE LEITO NATURAL NA ESTRADA DO BOQUEIRÃO, ZONA RURAL DE TERESINA, TRECHO ENTRE - (ESTRADA RURAL JOSÉ DE FREITAS - TERESINA), COM 2,4KM DE EXTENSÃO, NO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB E A EMPRESA TRATORCENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, inscrita no CNPJ nº 06.688.535/0001-83, com sede à Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, em Teresina, Piauí, CEP nº 64.000-360, representada neste ato por seu Presidente VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, brasileiro, casado, portador do RG n° 294114 SSP/PI, CPF n° 226.631.933-72, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE, encontrando-se do outro lado a EMPRESA TRATORCENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 63.341.770/0001-18, sediada na Av. Gil Martins, nº 580-B, Bairro São Pedro, CEP nº 64.019-630, em Teresina - PI, doravante designada CONTRATADA, por intermédio do seu representante legal THIAGO SALMITO FREIRE, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 961.358.673-34, celebram o presente Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 14/2024, conforme a Lei Federal n° 13.303/2016 e as cláusulas e condições seguintes. Esta errata tem como objetivo corrigir erro de digitação quanto à numeração do Termo Aditivo, garantindo a precisão das informações contidas no instrumento. Teresina/PI, 23 de abril de 2025. Eng° Vicente da Silva Moreira Filho, EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO (ETURB), PRESIDENTE.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410399400292025

PORTARIA Nº 23/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025. Dispõe sobre a designação de servidor para atuar na gestão e fiscalização da execução dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina, e dá outras providências. O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, no uso de suas atribuições legais, estatuídas pela Lei Nº 2.969, de 11 de Janeiro de 2001, com suas alterações posteriores. CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 14.133/21, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT. RESOLVE: I - Designar o(a) servidor(a) GIOVANNA CELLI DA COSTA MOURA, Analista Previdenciário - Especialidade Economia, matrícula nº 112762, lotado na Diretoria de Investimentos, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a contratação que tem como o objeto a aquisição de 01 (Uma) Inscrição para o 7º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS e 14 Congresso Estadual da ASSIMPASC - 12 a 14 de março de 2025. II - Designar o(a) servidor(a) FLÁVIO LUÍS MARTINS RODRIGUES, ocupante do cargo de Analista em Gestão Pública, matrícula nº 95651, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução da contratação acima descrita nos impedimentos legais e eventuais do titular. III - Designar o servidor RICARDO COELHO PEREIRA, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior, especialidade Economista, Matrícula nº 95213, lotado na SEMA, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição, atuar na Gestão da presente contratação. IV - DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização do ajuste, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos e demais normativos aplicáveis. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. (Assinado digitalmente). JOSÉ JOÃO MAGALHÃES BRAGA JUNIOR, Presidente do IPMT.

ID: 000410399400302025

PORTARIA Nº 047/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2024.07.12514P, RESOLVE por motivo do falecimento, em 27/10/2024, de CAIO MARTINS DOS ANJOS, servidor público municipal, aposentado no cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração Tributária, referência "C6", CPF nº: 079.117.263- 53, lotado, quando em atividade, na Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD/Norte, conceder pensão a ANTONIA FRANCISCA DO NASCIMENTO MARTINS, CPF nº: 497.605.803-49, cônjuge, nos termos do artigos 12, I, 15, 17, I, 21, II, "f" e 23, todos da Lei Municipal nº 5.686/2021 ,devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
ÚLTIMOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR	
VENCIMENTOS COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.067/2024.	R$ 3.059,07

PRODUTIVIDADE OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.082/2024.	R$ 264,60
TOTAL	R$ 3.323,67
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	
VALOR DA COTA FAMILIAR (50% DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA)	R$ 1.661,84
ACRÉSCIMO DE 10% DA COTA PARTE – 01 DEPENDENTE	R$ 332,37
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R$ 1.994,21

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social.

ID: 000410399400312025

PORTARIA Nº 065/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2024.04.12398P, resolve APOSENTAR THEONAS GOMES PEREIRA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior, especialidade Nutricionista 20h, matrícula n.º 027887, referência "C4", CPF nº: 339.277.403-06, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, garantida a paridade, nos termos do artigo 10, § 2º, I e § 3º, I c/c artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTOS COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.082/2024.	R$ 7.041,53
GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.082/2024.	R$ 567,18
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 7.608,71

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2025. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social.

ID: 000410399400322025

PORTARIA Nº 082/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2024.04.12404P, resolve APOSENTAR MARIA ARACI LIMA RODRIGUES, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, classe "A", nível "II", matrícula nº 004484, CPF: nº 305.961.303- 68, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, garantida a paridade, nos termos do artigo 9º, § 4º, § 5º, § 6º, I, "b" e § 7º, I, c/c artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTOS COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.179/2025.	R$ 5.164,01
GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO - 10%, CONFORME ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 (COM ALTERAÇÕES DA LEI Nº 4.141/2011, C/C LEI Nº 4.252/2012), E LEI MUNICIPAL Nº 6.179/2025.	R$ 516,40
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA - GID, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.141/2011, C/C A LEI MUNICIPAL Nº 6.179/2025.	R$ 1.095,97
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R$ 6.776,38

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2025. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social.

ID: 000410399400332025

PORTARIA Nº 086/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2024.04.12509P, resolve APOSENTAR ALFREDO DE CASTRO FILHO, servidor público municipal, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, referência "C5", matrícula n° 001799, CPF nº: 161.185.963-87, lotado na Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, garantida a paridade, nos termos dos artigos 6º e 7º, da EC nº 41/2003 c/c artigo 2º, da EC n° 47/2005.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTOS COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.067/2024.	R$ 2.969,97
PRODUTIVIDADE OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.082/2024.	R$ 264,60
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R$ 3.234,57

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2025. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social.

ID: 000410399400342025

PORTARIA Nº 087/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2024.04.12390P, resolve APOSENTAR AVELINA MARIA DE SOUSA PACHECO CAMINHA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, classe "A", nível "II", matrícula nº 004757, CPF nº: 813.374.263-34, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, garantida a paridade, no termos do artigo 10, § 1º, § 2º, I, § 3º, I, c/c artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTOS COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 6.081/2024.	R$ 5.164,01
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA - GID, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.141/2011, C/C A LEI MUNICIPAL Nº 6.081/2024.	R$ 1.095,97
GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO -10%, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 (COM ALTERAÇÕES DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.141/2011 E 4.252/12), C/C A LEI MUNICIPAL Nº 6.081/2024.	R$ 516,40
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 6.776,38

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2025. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social.

ID: 000410399400352025

PORTARIA Nº 089/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.07.12567P, RESOLVE por motivo do falecimento, em 06.01.2025, de FRANCISCO DE ASSIS GONZAGA DE LIMA, servidor público municipal, aposentado no cargo de Motorista, "B3", matrícula nº 008060, CPF nº: 151.120.473-72, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, conceder pensão a MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA BRANDÃO LIMA, CPF nº: 348.071.363-72, cônjuge, nos termos dos artigos 12, I, 15, 17, I, 21, II, "f", e 23, § 2º, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
PROVENTOS DE APOSENTADORIA DA SERVIDORA	
VENCIMENTOS, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.082/2024.	R$ 1.193,73
PRODUTIVIDADE OPERACIONAL DE NÍVEL, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.082/2024.	R$ 264,60
GRATIFICAÇÃO DE SÍMBOLO GE-4, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.082/2024.	R$ 386,90
TOTAL	R$ 1.845,23
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	
VALOR DA COTA FAMILIAR (50% DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA)	R$ 922,62
ACRÉSCIMO DE 10% DA COTA PARTE – 01 DEPENDENTE	R$ 184,52
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R$ 1.107,14

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social.

ID: 000410399400362025

PORTARIA Nº 091/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art.

1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2024.07.12492P, RESOLVE por motivo do falecimento, em 09.10.2024, de LUIS FELIX DE ANDRADE, servidor público municipal, aposentado no cargo de Agente de Portaria, referência "B5", matrícula nº 010361, CPF nº: 199.157.303-06, conceder pensão a EMÍLIA RIBEIRO DE ANDRADE, CPF nº: 764.288.853-87, cônjuge, nos termos dos artigos 12, I, 15, 17, I, e 21, II, "f" e 23, § 2º, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
PROVENTOS DE APOSENTADORIA DA SERVIDORA	
VENCIMENTOS PROPORCIONAIS, CONFORME LEI FEDERAL Nº 10.887/2004.	R$ 895,04
TOTAL	R$ 895,04
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	
VALOR DA COTA FAMILIAR (50% DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA)	R$ 447,52
ACRÉSCIMO DE 10% DA COTA PARTE – 01 DEPENDENTE	R$ 89,50
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R$ 537,02

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social.

ID: 000410399400372025

PORTARIA Nº 093/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.07.12605P, RESOLVE por motivo do falecimento, em 13.09.2024, de ALUISIO FERREIRA DA SILVA, servidor público municipal, exercia o cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, Referência "B4", matrícula nº 001838, CPF: 150.991.643-15, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Administração - SEMA, conceder pensão a MARIA DO CARMO BEZERRA DOS SANTOS SILVA, CPF 152.108.713-04, ex-cônjuge com pensão alimentícia, nos termos dos artigos 12, VI, 15, 16, 17, I, 20, § 1º, 21, § 3º, todos da Lei Municipal nº 5.686/2021, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO	
VENCIMENTO, CONFORME LEI FEDERAL Nº 10.887/2004	R$ 1.331,50
TOTAL	R$ 1.331,50
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.686/2021	
VALOR DA COTA FAMILIAR (50%)	R$ 665,75
ACRÉSCIMO DE 20 % DA COTA PARTE REFERENTES A 02 DEPENDENTES	R$ 266,30
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	R$ 585,95
VALOR TOTAL DOS PROVENTOS DE PENSÃO	R$ 1.518,00
VALOR DA COTA PARTE RATEADA PARA 02 DEPENDENTES - ART. 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.686/21.	
MARIA DO CARMO BEZERRA DOS SANTOS SILVA, CPF Nº. 152.108.713-04, EX-CÔNJUGE COM PENSÃO ALIMENTÍCIA.	R$ 353,00
MARIA SANTANA DE SOUSA, CPF Nº. 723.187.163-15, CÔNJUGE HABILITADA NO PROCESSO N° 2024.07.12429P.	R$ 1.165,00

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS Diretora de Previdência Social.

ID: 000410399400382025

PORTARIA Nº 094/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2024.04.12364P, resolve APOSENTAR MARIA ANICE DE LIMA PAZ, servidora pública municipal, ocupante do o cargo de Professor de Primeiro Ciclo, classe "A", nível "I" matrícula n° 004035, CPF nº: 504.028.203- 63, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, garantida a paridade, nos termos do artigo 10, § 1º, § 2º, I, § 3º, I, c/c artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTOS COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.179/2025.	R$ 11.360,82
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA - GID, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.141/2011, C/C LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.179/2025.	R$ 2.411,20
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 13.772,02

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2025. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social.

ID: 000410399400392025

PORTARIA Nº 097/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2024.04.12408P, resolve APOSENTAR MARIA DO SOCORRO SALES RODRIGUES, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, classe "A", nível "I", matrícula nº 004449, CPF nº: 444.442.733-72, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, garantida a paridade, nos termos do artigo 10, § 1º, § 2º, I, § 3º, I, c/c artigos 23, § 2º e 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTOS COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.179/2025.	R$ 11.360,82
GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO – 10%, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 (COM ALTERAÇÕES DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.141/2011 E 4.252/12), C/C A LEI MUNICIPAL Nº 6.179/2025.	R$ 1.136,08
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A DOCÊNCIA - GID, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.141/2011, C/C A LEI MUNICIPAL Nº 6.179/2025.	R$ 2.411,20
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R$ 14.908,10

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2025. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social.

ID: 000410399400402025

PORTARIA Nº 098/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.07.12564P, RESOLVE por motivo do falecimento, em 16/09/2020, de JOÃO RODRIGUES DA SILVA, servidor público municipal, aposentado, cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Motorista, referência "C5", matrícula nº 026161, CPF: 029.866.803-30, lotado, quando em atividade, na Fundação Municipal de Saúde – FMS, conceder pensão a NEUZA MARIA DA SILVA MIRANDA, CPF 347.955.293-53, cônjuge, nos termos dos artigos 10, I, e 21, II, "a" da Lei Municipal nº 2.969/2001 (alterações da Lei Municipal nº 3.415/05), c/c artigos 22, I, "a" e 105, II do Decreto Federal nº 3.048/99 (alterações do Decreto nº 10.410/2020) e artigo 2º, II da Lei Federal nº 10.887/2004, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do requerimento (26/09/2024), cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
ÚLTIMOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR	
VENCIMENTOS PROPORCIONAIS, CONFORME ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.887/2004.	R$ 1.042,71
TOTAL	R$ 1.042,71

PROVENTOS DE PENSÃO - ARTIGO 2º, I DA LEI FEDERAL Nº 10.887/2004	
VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA, CONFORME LEI FEDERAL Nº 10.887/2004.	R$ 1.042,71
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL, CONFORME ART. 201, V, §2º DA CF/88.	R$ 369,29
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R$ 1.412,00

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social.

ID: 000410399400412025

PORTARIA Nº 099/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.07.12586P, RESOLVE por motivo do falecimento, em 08.01.2025, de FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA, servidor público municipal, aposentado no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Motorista, referência "C1", matrícula nº 000177, CPF nº: 077.605.403-10, lotado, quando em atividade, na Procuradoria Geral do Município - PGM, conceder pensão, a FRANCILEIDE DE JESUS SANTOS SOUSA, CPF nº: 184.757.953-15, cônjuge, nos termos dos artigos 12, I, 15, 17, I, e 21, II, "f", 23, §2º, todos da Lei Municipal Complementar nº 5.686/2021, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.082/2024.	R$ 1.434,84
GRATIFICAÇÃO DE SÍMBOLO DAM - 02, CONFORME ART. 185 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.138/92 C/C LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.082/2024.	R$ 1.068,23
TOTAL	R$ 2.503,07
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	
VALOR DA COTA FAMILIAR (50% DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA)	R$ 1.251,54
ACRÉSCIMO DE 10% DA COTA PARTE – 01 DEPENDENTE	R$ 250,31
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R$ 1.501,85

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social.

ID: 000410399400422025

PORTARIA Nº 100/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo n° 2024.04.12197P, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 215/2024, publicada no DOM nº 3.893 de 21/11/2024, e aposentar MARIA DO SOCORRO NEVES AMORIM, servidora pública municipal, no cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, referência "C6", matrícula n° 027290, lotada, quando em atividade, na Fundação Municipal de Saúde - FMS, atualmente pertencente ao quadro de inativos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, garantida a paridade, nos termos dos artigos 6º e 7º, da EC nº 41/2003, c/c artigo 2º, da EC nº 47/2005.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.082/2024.	R$ 3.425,37
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 3.425,37

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social.

ID: 000410399400432025

PORTARIA Nº 101/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2024.04.12133P, resolve APOSENTAR RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA, servidor público municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referência "C6", matrícula nº 019621, CPF: nº 131.004.753-72, lotado na Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU-SUDESTE, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, garantida a paridade, nos termos do artigo 9º, § 6º, I, "a" e § 7º, I, c/c artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.082/2024.	R$ 1.663,36
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R$ 1.663,36

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2025. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social.

ID: 000410399400442025

PORTARIA Nº 102/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo n° 2023.02.11817P, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 21/2024, publicada no DOM n° 3.706 de 26/02/2024, e aposentar LAURINDO RAULINO FILHO, servidor público municipal, no cargo de Médico 24 horas, especialidade Anestesista, referência "B4", matrícula n° 028769, lotado, quando em atividade, na Fundação Municipal de Saúde - FMS, atualmente pertencente ao quadro de inativos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, voluntariamente, por idade, com proventos proporcionais, nos termos do artigo 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO	
VENCIMENTO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.732/2022.	R$ 13.981,27
TOTAL	R$ 13.981,27
PROVENTOS PROPORCIONAIS DE APOSENTADORIA	
VALOR DA MÉDIA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.887/04.	R$ 10.560,59
VALOR APÓS APLICAÇÃO DO PERCENTUAL, NOS TERMOS DO ART. 40, § 1º, III, "B" DA CF/88.	R$ 5.406,36
TOTAL DOS PROVENTOS.	R$ 5.406,36

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social

ID: 000410399400452025

PORTARIA Nº 103/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2024.04.12301P, resolve APOSENTAR MARIA JANETE PEREIRA DE MELO, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Odontólogo 20 horas, especialidade Cirurgião Dentista, referência "C3", matrícula nº 027758, CPF: nº 159.841.333-34, lotada na Fundação Municipal de Saúde – FMS, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, garantida a paridade, nos termos do artigo 9º, § 6º, "I", "a" e § 7º, "I", c/c artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.082/2024.	R$ 7.861,57
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R$ 7.861,57

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2025. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social.

ID: 000410399400462025

PORTARIA Nº 104/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2024.04.12444P, resolve APOSENTAR GILVAN DE JESUS LIMA MALTA, servidor público municipal, ocupante do cargo de Médico 24 horas, especialidade Obstetra Plantonista, referência "C5", matrícula nº 027394, CPF: nº 138.826.513-34, lotado na Fundação Municipal de Saúde – FMS, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, garantida a paridade, nos termos dos artigos 6º e 7°, da EC nº 41/2003 c/c artigo 2°, da EC n° 47/2005.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº LC 6.082/2024.	R$ 19.282,01
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R$ 19.282,01

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2025. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social.

ID: 000410399400472025

PORTARIA Nº 105/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2024.04.12512P, resolve APOSENTAR MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA RUFINO MIRANDA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, classe "A", nível "I", matrícula nº 004564, CPF: nº 079.045.683-49, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, garantida a paridade, nos termos do artigo 9º, § 6º, "I", "a" e § 7º, "I", c/c artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTOS COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.179/2025.	R$ 11.360,82
GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO – 10%, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 (COM ALTERAÇÕES DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.141/2011 E 4.252/12), C/C LEI MUNICIPAL Nº 6.179/2025.	R$ 1.136,08
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO OPERACIONAL - GIO, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.141/2011, C/C LEI MUNICIPAL Nº 6.179/2025.	R$ 2.411,20
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 14.908,10

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2025. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social.

ID: 000410399400482025

PORTARIA Nº 106/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2024.04.12521P, resolve APOSENTAR SERRANA DA ROCHA RIBEIRO SALES, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, referência "C6", matrícula nº 003071, CPF: nº 479.271.003-00, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, garantida a paridade, nos termos do artigo 3º, da EC nº. 47/2005 c/c artigo 7º, da EC nº. 41/2003.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.067/2024.	R$ 3.059,07
PRODUTIVIDADE OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.082/2024.	R$ 264,60
TOTAL	R$ 3.323,67

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2025. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social.

ID: 000410399400492025

PORTARIA Nº 107/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2024.04.12247P, resolve APOSENTAR MARIA GOMES DE MOURA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior, especialidade Assistente Social, referência "B6", matrícula nº 004946, CPF nº: 227.984.553-91, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, garantida a paridade, nos termos dos artigos 6º e 7° da EC nº 41/2003 c/c artigo 2° da EC nº 47/2005.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.082/2024.	R$ 8.787,26
GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 6.082/2024.	R$ 376,87
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R$ 9.164,13

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2025. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social.

ID: 000410399400502025

PORTARIA Nº 108/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2024.04.12530P, resolve APOSENTAR MARIA DE FÁTIMA LOPES DA ROCHA RODRIGUES, servidora pública municipal, ocupante do o cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, referência "C1", matrícula nº 028187, CPF nº: 361.788.373-72, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, garantida a paridade, nos termos do artigo 10, § 2º, I, § 3º, I, c/c artigo 25, § 1º, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.T

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.082/2024.	R$ 2.954,76
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 2.954,76

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2025. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social.

ID: 000410399400512025

PORTARIA Nº 109/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2024.04.12525P, resolve APOSENTAR JOSEFA DE JESUS SILVA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade

Auxiliar de Administração, referência "C6", matrícula n° 028315, CPF nº: 394.874.073-91, lotada na Fundação Municipal de Saúde – FMS, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, garantida a paridade, nos termos dos artigos 6º e 7º, da EC nº 41/2003 c/c artigo 2º, da EC n° 47/2005.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.067/2024.	R$ 3.059,07
PRODUTIVIDADE OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.082/2024.	R$ 264,60
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R$ 3.323,67

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2025. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social.

ID: 000410399400522025

PORTARIA Nº 110/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.01.12573P, resolve APOSENTAR FRANCISCO MIRANDA SILVA, servidor público municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referência "C6", matrícula nº 002058, CPF: nº 181.844.643-04, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, compulsoriamente, com proventos proporcionais, nos termos do artigo 2º, II, c/c art. 6º, §6° e art. 25,§ 3º, todos da Lei Complementar Municipal nº. 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.082/2024.	R$ 1.663,36
VALOR DA MÉDIA, CONFORME ART.6º, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	R$ 1.880,45
VALOR DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS (60% + 28%), CONFORME ART. 2º, II, C/C ART. 6º, §6°, TODOS DA LEI N. 5.686/21.	R$ 1.654,80
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R$ 1.654,80

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social.

ID: 000410399400532025

PORTARIA Nº 111/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.01.12618P, resolve APOSENTAR MARIA ELIZABETE VASCONCELOS, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professora Segundo Ciclo, classe "B", nível "IV", matrícula nº 035734, CPF: nº 099.676.993-53, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, compulsoriamente, com proventos proporcionais, nos termos do artigo 2º, II, c/c artigo 6º, §6° e artigo 25, § 3º, todos da Lei Complementar Municipal nº. 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
REMUNERAÇÃO DA SERVIDORA NO CARGO EFETIVO	
VENCIMENTO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.081/2024.	R$ 3.461,67
GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO – 10%, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 (COM ALTERAÇÕES DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.141/2011 E 4.252/12), C/C LEI MUNICIPAL Nº 6.081/2024.	R$ 346,16
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A DOCÊNCIA - GID, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.141/2011, C/C A LEI MUNICIPAL Nº 6.081/2024.	R$ 734,70
TOTAL	R$ 4.542,53
PROVENTOS DE APOSENTADORIA	
VALOR DA MÉDIA, CONFORME ART.6º, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	R$ 3.352,97
VALOR DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS (60%), CONFORME ART. 2º, II, C/C ART. 6º, §6°, TODOS DA LEI N. 5.686/21.	R$ 2.011,78
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R$ 2.011,78

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DEMAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social.

ID: 000410399400542025

PORTARIA Nº 112/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2024.04.12414P, resolve APOSENTAR NILO ALVES DA CRUZ, servidor público municipal, ocupante do o cargo de Professor de Segundo Ciclo, classe "A", nível "I" matrícula n° 004435, CPF nº: 342.639.773-00, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, garantida a paridade, nos termos do artigo 10, § 1º, § 2º, I, § 3º, I, c/c artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTOS COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.179/2025.	R$ 11.360,82
GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO – 10%, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 (COM ALTERAÇÕES DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.141/2011 E 4.252/12), C/C A LEI MUNICIPAL Nº 6.179/2025.	R$ 1.136,08
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA - GID, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.141/2011, C/C LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.179/2025.	R$ 2.411,20
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 14.908,10

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2025. Gabinete do Presidente do IPMT JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social.

ID: 000410399400552025

PORTARIA Nº 113/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.07.12638P, RESOLVE por motivo do falecimento, em 10.01.2025, de GAUDÊNCIO DE SOUSA RIBEIRO, servidor público municipal, aposentado no cargo de Agente de Portaria, matrícula nº 0010268, CPF nº: 014.504.173-53, lotado, quando em atividade, na Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU/SUL, conceder pensão, a ANA CRISTINA ALVES DA COSTA SOUSA, CPF nº: 023.717.553-38, cônjuge, nos termos dos artigos 12, I, 15, 17, I, e 21, II, "f", todos da Lei Municipal Complementar nº 5.686/2021, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
PROVENTOS DE APOSENTADORIA, CONFORME LEI FEDERAL Nº 10.887/2024.	R$ 895,04
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021	
VALOR DA COTA FAMILIAR (50% DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA)	R$ 447,52
ACRÉSCIMO DE 10% DA COTA PARTE – 01 DEPENDENTE	R$ 89,50
TOTAL	R$ 537,02
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL, CONFORME ART. 201, § 2º DA CF/88.	R$ 980,98
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R$ 1.518,00

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social.

ID: 000410399400562025

PORTARIA Nº 114/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2024.04.12497P,

resolve APOSENTAR ABIGAIL SOUZA DO NASCIMENTO ARAUJO, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, classe "A", nível "I", matrícula 004498, CPF nº: 446.476.383-91, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, garantida a paridade, nos termos do artigo 10, § 1º, § 2º, I, § 3º, I, c/c artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTOS COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.179/2025.	R$ 11.360,82
GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO – 10%, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 (COM ALTERAÇÕES DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.141/2011 E 4.252/12), C/C LEI MUNICIPAL Nº 6.179/2025.	R$ 1.136,08
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA - GID, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.141/2011, C/C LEI MUNICIPAL Nº 6.179/2025.	R$ 2.411,20
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 14.908,10

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2025. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social.

ID: 000410399400572025

PORTARIA Nº 115/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2024.04.12488P, resolve APOSENTAR MANOEL ANTONIO GOMES DE CASTRO, servidor público municipal, ocupante do cargo de Médico 20 horas, especialidade Radiologista, referência "C5", matrícula nº 027010, CPF nº: 066.388.563-91, lotado na Fundação Municipal de Saúde – FMS, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, garantida a paridade, nos termos do artigo 9º, § 6º, "I", "a" e § 7º, "I" c/c artigo 25, da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTOS COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.082/2024.	R$ 14.919,64
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R$ 14.919,64

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2025. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social.

ID: 000410399400582025

EXTRATO DO CONTRATO N° 01/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00041.000406/2025-23. CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, INSCRITO NO CNPJ SOB N° 41.256.744/0001-59, DORAVANTE DENOMINADO LOCATÁRIO. CONTRATADA: ARQUIDIOCESE DE TERESINA, CNPJ 06.516.967/0001-07, DORAVANTE DESIGNADA LOCADOR, NESTE ATO REPRESENTADO PELA EMPRESA KNG IMÓVEIS LTDA, CNPJ Nº 01.620.592/0001-07. OBJETO: A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, Nº 380, BAIRRO: CENTRO, EM TERESINA-PI, INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 1369989, PARA FUNCIONAR COMO ESTACIONAMENTO PRIVATIVO DESTINADO AOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO V DA LEI N° 14.133/21. VALOR MENSAL R$ 4.050,00 (QUATRO MIL E CINQUENTA REAIS) VALOR ANUAL R$ 48.600,00 (QUARENTA E OITO MIL E SEISCENTOS REAIS). VIGÊNCIA 2 (DOIS) ANOS. ASSINADO EM 14 DE ABRIL DE 2025. SIGNATÁRIOS: JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, PRESIDENTE DO IPMT. ANTOMAR GONÇALVES FILHO, REPRESENTANTE DO LOCADOR.

ID: 000410399400592025

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO N° 46/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00041.000449/2025-26. CONTRATO Nº 46/2022 - IPMT. TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 046/2022 – IPMT. CELEBRADO ENTRE O IPMT E A LIMPSERV ME LTDA, PARA A LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA. CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT, autarquia municipal, criada pela Lei Municipal n° 2.062/91, CNPJ nº 41.256.744/0001-59, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Firmino Pires, nº 379/Sul, Edifício Saraiva Center, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. José João de Magalhães Braga Júnior, brasileiro, CPF nº 200.082.523-00, domiciliado nesta capital. CONTRATADA: LIMPSERV ME LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 07.194.788/0001-63, estabelecida na Rua Epitácio Pessoa, 1079, Lourival Parente, Teresina- PI. No uso de suas atribuições legais, instituídas pela Lei nº 8.666/93, resolve celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 46/2022 –IPMT, segundo cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1. A Contratante resolve, em conformidade com o Art. 58, inciso II, Art. 79, inciso I c/c Art. 78, inciso XII da Lei 8.666/93, RESCINDIR o Contrato nº 46/2022, referente à ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022 - IPMT, Processo Administrativo nº 00041.004102/2021-56, cujo objeto é a contratação de mão de obra para a prestação de serviços, compreendendo o cargo de Engenheiro Civil, 30H. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO: 2.1. O presente instrumento de rescisão contratual é fundamentado na cláusula décima primeira do contrato nº 46/2022 – IPMT e na Lei 8.666/93, em seus artigos: art. 58, inciso II, at. 79, inciso I c/c art. 78, inciso XII da Lei 8.666/93, que dispõe sobre a possibilidade de rescisão unilateral motivada por ocorrência de interesse público, conforme Manifestação doc. 11327234, in verbis: Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: (...) XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; (...) (grifos postos). CLÁUSULA TERCEIRA- DA QUITAÇÃO: 3.1. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de percepção dos valores correspondentes aos serviços executados até a data 15/01/2025 excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administrativas em curso e/ou que ocorram, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA. 3.2. Serão adotadas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas e financeiras, inclusive, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO: 4.1. Fica eleito o foro da cidade de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento contratual, conforme Cláusula décima quinta do presente Contrato. E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes abaixo subscritas, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Datado e assinado eletronicamente. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - LESTE

ID: 000820399400602025

EXTRATO DA PORTARIA Nº 26/2025, DE 23 DE ABRIL DE 2025. PORTARIA PARA DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO N° 02/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA / RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE BOMBEAMENTO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA MANDACARU, LOCALIZADA NA ZONA

LESTE DE TERESINA-PI. O SUPERINTENDENTE JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LESTE - SDU-LESTE/PMT, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO o CONTRATO N° 02/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA / RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE BOMBEAMENTO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA MANDACARU, LOCALIZADA NA ZONA LESTE DE TERESINA-PI, firmado com a empresa TORNEARIA ELÉTRICA E MECÂNICA LTDA - ME; CONSIDERANDO a necessidade de designação de gestor e fiscal de contrato para acompanhar a plena execução do serviço em questão, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Municipal e dá outras providências. CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo SEI nº 00082.000372/2025-55, RESOLVE: I - DESIGNAR a servidora LAYARA LAIS GUALTER MENDES OLIVEIRA, CPF n° 005.228.523-51, servidora pública lotada na Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste - SDU-Leste/PMT, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do Contratos n° 02/2025, que representará a SDU-LESTE perante as contratadas; II - DESIGNAR o servidor ÍTAMO MIGUEL BATISTA DE ARÁUJO, CPF n° 022.751.373-86, servidor público lotado na Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste - SDU - Leste/PMT, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO dos Contrato nº 02/2025; III - DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando as normas gerais de licitação e contratos, bem como o decreto municipal que regula a gestão e fiscalização de contratos. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Danilo Alien e Silva, Superintendente em Exercício Sdu-Leste/PMT.

ID: 000820399400612025

EXTRATO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DATA: 22 DE ABRIL DE 2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2025 - ART. 75, VIII, LEI N° 14.133/2021. CONSIDERANDO os motivos que levaram a escolha do fornecedor e a estipulação do valor da contratação (id 11624416), AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa TORNEARIA ELÉTRICA E MECÂNICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.712.860/0001-58, com sede à Av. Walter Alencar, 251 – São Pedro Teresina - PI CEP: 64.019-625, com fundamento no inciso VIII do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que tem por objeto a contratação em caráter emergencial de empresa especializada para realização de Manutenção Corretiva / Recuperação do sistema de bombeamento da estação elevatória Mandacaru, localizada na Zona Leste de Teresina-PI, no valor de R$ 206.969,36 (duzentos e seis mil novecentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos). Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Danilo Alien e Silva, Superintendente em exercício Sdu-Leste/PMT.

ID: 000820399400622025

EXTRATO DO CONTRATO N. 02/2025 - SAAD LESTE. EMPRESA: TORNEARIA ELÉTRICA E MECÂNICA LTDA - ME. CNPJ: 00.712.860/0001- 58. PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 00082.000372/2025-55 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2025 - ART. 75, VIII, LEI N° 14.133/2021. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para realização de Manutenção Corretiva / Recuperação do sistema de bombeamento da estação elevatória Mandacaru, localizada na Zona Leste de Teresina-PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Especificação do objeto: ITEM: 1; ESPECIFICAÇÃO: Desmontagem e montagem de Bomba Submersível Flygt de 45KW(75HP) - Trifásico.; CATSER: 2330; UNID DE MEDIDA/ QUANT (UNIDADE): 3 VALOR UNIT (R$): 1.002,88 VALOR TOTAL (R$)3.008,64. ITEM: 2; ESPECIFICAÇÃO: Rebobinamento de Bomba Submersivel Flygt de 45KW(75HP) - Trifásico.; CATSER: 2330; UNID DE MEDIDA/ QUANT (UNIDADE): 3 VALOR UNIT (R$): 17.801,12 VALOR TOTAL (R$)53.403,36. ITEM: 3; ESPECIFICAÇÃO: Balanceamento do rotor de Bomba Submersível Flygt de 45KW(75HP) - Trifásico.; CATSER: 2330; UNID DE MEDIDA/ QUANT (UNIDADE): VALOR UNIT (R$): 250,72 VALOR TOTAL (R$)752,16. ITEM: 4; ESPECIFICAÇÃO: Troca de Kit Rolamento Bomba Submersível Flygt de 45KW(75HP) - Trifásico.; CATSER: 2330; UNID DE MEDIDA/ QUANT (UNIDADE): 3 VALOR UNIT (R$): 10.780,96 VALOR TOTAL (R$)32.342,88. ITEM: 5; ESPECIFICAÇÃO: Troca de Kit Selo Mecânico de Bomba Submersivel Flygt de 45KW(75HP) - Trifásico.; CATSER: 2330; UNID DE MEDIDA/ QUANT (UNIDADE): 3 VALOR UNIT (R$): 6.142,64 VALOR TOTAL (R$)18.427,92. ITEM: 6; ESPECIFICAÇÃO: Troca de óleo para cama de resfriamento de Bomba Submersivel de 45KW(75HP) - Trifásico.; CATSER: 2330; UNID DE MEDIDA/ QUANT (UNIDADE): 30 VALOR UNIT (R$): 100,29 VALOR TOTAL (R$)3.008,64. ITEM: 7; ESPECIFICAÇÃO: Troca de Cabo de Bomba Submersivel Flygt de 45KW(75HP)- Trifásico.; CATSER: 2330; UNID DE MEDIDA/ QUANT (UNIDADE): 30 VALOR UNIT (R$): 50,14 VALOR TOTAL (R$)1.504,32. ITEM: 8; ESPECIFICAÇÃO: Recuperação de Chave Soft SSW07 com troca de Relé By pass, Cartão de memória, Cartão de Potência e KIT IHMremote.; CATSER: 2330; UNID DE MEDIDA/ QUANT (UNIDADE): 3 VALOR UNIT (R$): 26.074,88 VALOR TOTAL (R$)78.224,64. ITEM: 9; ESPECIFICAÇÃO: Recuperação de comportas com troca confecção de fuso em aço inox e dardo em bronze sae 64.; CATSER: 2330; UNID DE MEDIDA/ QUANT (UNIDADE): 2 VALOR UNIT (R$): 4.763,68 VALOR TOTAL (R$)9.527,36. ITEM: 10; ESPECIFICAÇÃO: Pintura de Bomba Submersivel Flygt de 45KW(75HP) - Trifásico.; CATSER: 2330; UNID DE MEDIDA/ QUANT (UNIDADE): 3 VALOR UNIT (R$): 752,6 VALOR TOTAL (R$)2.256,48. ITEM: 11; ESPECIFICAÇÃO: Manunteção em quadro de comando com revisão; CATSER: 2330; UNID DE MEDIDA/ QUANT (UNIDADE): 3 VALOR UNIT (R$): 1.504,32 VALOR TOTAL (R$)4.512,96. VALOR TOTAL: R$206.969,36 (duzentos e seis mil novecentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos). PRAZOS: O prazo de vigência da contratação é de até 1 (um) ano contado da data da emergência (02/01/2025), conforme dispõe o inciso VIII do art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2021. Por tratar-se de dispensa emergencial, é vedada a prorrogação contratual. A prorrogação decorrente de atraso por culpa da CONTRATADA se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 206.969,36 (duzentos e seis mil novecentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos). DATA DE ASSINATURA: 23/04/2025. Assina pela Contratada, o Sr. Gilvan Ferreira Brandão, Sócio Administrador e pela Contratante, o Danilo Alien e Silva, Superintendente em Exercício Sdu-Leste/PMT.

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

ID: 000770399400632025

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO, AO CONTRATO Nº 009/2022. ESPÉCIE: 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 009/2022, FIRMADO EM 11/11/2022 (DOC. 9129105), COM A EMPRESA LABOR CONSTRUTORA LTDA.; OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, COM INÍCIO EM 11/05/2024 E TÉRMINO EM 07/11/2024 (doc. 9684930); FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93; PROCESSO SEI Nº : 00077.001915/2024-66; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO. 2.816, FONTE DE RECURSO. 1752, ELEMENTO DE DESPESA. 33.90.40; SIGNATÁRIOS: PELO CONTRATANTE, EDVALDO MARQUES LOPES E, PELO CONTRATADO, MARIO LUCIO PEREIRA. TERESINA-PI, 11 DE MAIO DE 2024.

Diário Oficial da Câmara

ID: 000010399400642025

PORTARIA N.º 1.060/2025. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, com base na Lei Municipal nº 4.882/2016 e lei nº 5.503/2020 e tendo em vista o que consta no Processo SISPREVWEB n.º 2024.04.12303P, resolve: RESOLVE por motivo do falecimento, em 01.10.2024, de NILSON MACEDO MENDES, servidor público municipal, que exercia o cargo de Assistente Técnico Legislativo, "C1", matrícula 43272, CPF nº: 038.730.303-06, lotada, quando em atividade, na Câmara Municipal de Teresina - CMT, conceder pensão a NILDA LAVOR DE OLIVEIRA MENDES, CPF nº: 138.170.603-78, cônjuge, nos termos dos artigos 12, I, 15, 17, I, 21, II, "f" e 23, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
ÚLTIMOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR	
VENCIMENTO COM PARIDADE CMT, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.082/2024.	R$ 12.322,56
VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA – VPNI, CONFORME O ART.17 DA LEI Nº 4.882/2016.	R$ 266,92
GRATIFICAÇÃO AG, CONFORME O ART. 185 DA LEI N° 2.138/92 .	R$ 535,00
TOTAL	R$ 13.124,48
PENSÃO - ARTIGO 15 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021	
VALOR DA COTA FAMILIAR (50% DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA)	R$ 6.562,24
ACRÉSCIMO DE 10% DA COTA PARTE – 01 DEPENDENTE	R$ 1.312,45
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 7.874,69
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R$ 7.874,69

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT.

ID: 000010399400652025

PORTARIA N.º 1.061/2025. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, com base na Lei Municipal nº 4.882/2016 e lei nº 5.503/2020 e tendo em vista o que consta no Processo SISPREVWEB n.º 2025.07.12598P, resolve: RESOLVE por motivo do falecimento, em 14.10.2024, de JOSÉ DE RIBAMAR SALES DE OLIVEIRA FILHO, servidor público municipal, que exercia o cargo de Auxiliar Legislativo, "B6", matrícula 582, CPF nº: 304.781.113-04, lotado, quando em atividade, na Câmara Municipal de Teresina - CMT, conceder pensão a MARIA NATALÍCIA ANDRADE AZEVEDO, CPF nº: 085.482.203-84, companheira, nos termos dos artigos 12, I, 15, 17, I, 21, II, "f" e 23, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO	
VENCIMENTO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.082/2024.	R$ 7.437,94
VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA – VPNI, CONFORME O ART. 17 DA LEI Nº 4.882/2016.	R$ 523,24
GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE OPERACIONAL – GPO, DE ACORDO ART. 3º LEI Nº 5.504/2020.	R$ 2.082,62
TOTAL	R$ 10.043,80
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE	
VALOR MÉDIO APURADO, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021	R$ 5.245.20
VALOR DOS PROVENTOS (60% + 28%) DO VALOR DA MÉDIA, NOS TERMOS DO ART. 6º, § 4º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	R$ 4.615,78
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021	
VALOR DA COTA FAMILIAR (50% DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA)	R$ 2.307,89
ACRÉSCIMO DE 20% DA COTA PARTE – 02 DEPENDENTES	R$ 923,16
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 3.231,05
VALOR DA COTA PARTE RATEADA PARA 02 DEPENDENTES - ART. 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	
MARIA NATALICIA ANDRADE AZEVÊDO, COMPANHEIRA – CPF Nº 085.482.203-84	R$ 1.615,52
MARCOS VINICIUS SALES DE OLIVEIRA, FILHO – CPF Nº 075.309.013-97	R$ 1.615,52

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Teresina (PI) (Assinado Eletronicamente) ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT.

ID: 000010399400662025

PORTARIA N.º 1.062/2025. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, com base na Lei Municipal nº 4.882/2016 e lei nº 5.503/2020 e tendo em vista o que consta no Processo SISPREVWEB n.º 2025.07.12599P, resolve: RESOLVE por motivo do falecimento, em 14.10.2024, de JOSÉ DE RIBAMAR SALES DE OLIVEIRA FILHO, servidor público municipal, que exercia o cargo de Auxiliar Legislativo, "B6", matrícula 582, CPF nº: 304.781.113-04, lotado, quando em atividade, na Câmara Municipal de Teresina - CMT, conceder pensão a MARCOS VINICIUS SALES DE OLIVEIRA, CPF nº: 075.309.013-97, filho, nos termos dos artigos 12, I, 15, 17, I, 21, II, "f" e 23, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO	
VENCIMENTO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.082/2024.	R$ 7.437,94
VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA – VPNI, CONFORME O ART. 17 DA LEI Nº 4.882/2016.	R$ 523,24
GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE OPERACIONAL – GPO, DE ACORDO ART. 3º LEI Nº 5.504/2020.	R$ 2.082,62
TOTAL	R$ 10.043,80
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE	
VALOR MÉDIO APURADO, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021	R$ 5.245.20
VALOR DOS PROVENTOS (60% + 28%) DO VALOR DA MÉDIA, NOS TERMOS DO ART. 6º, § 4º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	R$ 4.615,78
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021	
VALOR DA COTA FAMILIAR (50% DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA)	R$ 2.307,89
ACRÉSCIMO DE 20% DA COTA PARTE – 02 DEPENDENTES	R$ 923,16
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 3.231,05
VALOR DA COTA PARTE RATEADA PARA 02 DEPENDENTES - ART. 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	
MARCOS VINICIUS SALES DE OLIVEIRA, FILHO – CPF Nº 075.309.013-97	R$ 1.615,52
MARIA NATALICIA ANDRADE AZEVÊDO, COMPANHEIRA – CPF Nº 085.482.203-84	R$ 1.615,52

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Teresina (PI) (Assinado Eletronicamente) ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT.

Ineditorial

ID: 000420399400672025

COMUNICADO. FAVORITO BUFFET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.713.939/000-69, estabelecida à Av. João XXIII, n° 9850, Bairro Novo Uruguai em Teresina/PI, CEP 64.073-650, torna público que requereu junto à SEMAM, Teresina – Piauí, Licença Prévia Ambiental para a ampliação de empreendimento comercial, localizado no Município de Teresina -PI. Teresina. 24 de abril 2025.